

Trabalho de Graduação
Curso de Graduação em Geografia

**O PAPEL DA ESCOLA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE SUJEITOS SOCIAIS
EM SITUAÇÃO PRISIONAL**

Aline Porto da Silva

Prof. Dr. José Gilberto de Souza

Rio Claro (SP)

2015

ALINE PORTO DA SILVA

O PAPEL DA ESCOLA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE SUJEITOS SOCIAIS EM SITUAÇÃO PRISIONAL

Trabalho de Graduação apresentado ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Câmpus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, para obtenção do grau de Bacharel em Geografia.

Comissão Examinadora

Prof. Dr. José Gilberto de Souza (orientador)

Prof. Dr. Enéas Rente Ferreira

Profa. Dra. Bernadete Castro Oliveira

Rio Claro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

assinatura do(a) orientador(a)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Instituto de Geociências e Ciências Exatas
Câmpus de Rio Claro

ALINE PORTO DA SILVA

**O PAPEL DA ESCOLA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE
SUJEITOS SOCIAIS EM SITUAÇÃO PRISIONAL**

Trabalho de Graduação apresentado ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Câmpus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, para obtenção do grau de Bacharel em Geografia.

Rio Claro - SP

2015

Dedico este trabalho a minha mãe Edna, meu pai Carlos Humberto e a minha amorosa avó Angelina.

Tudo é considerado impossível, até acontecer.

Nelson Mandela

AGRADECIMENTO

Ao Prof. Dr. José Gilberto, pela oportunidade e apoio na elaboração deste trabalho;

A todos os meus familiares, sem qualquer distinção, diante da profundidade de meus sinceros sentimentos de amor, respeito, gratidão e felicidade por existir em suas vidas, e mais, pelos exemplos de amor, carinho e força que foram determinantes para que eu pudesse alcançar os objetivos desejados;

Tio Edson, Edmilson, Luana, Bruna, Kauanny, Roxana, Tia vera, Bruno e Leticia;

Ao meu namorado Felipe Miano, por toda ajuda, parceria, amor, apoio e incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço;

Ao meu Chubby, companheiro inigualável e muito amado;

Ao meu querido Maestro, Jairo Rueda, por sempre acreditar no meu potencial, por tantas horas de explicações valiosas, por toda ajuda e suporte ao longo da graduação. Obrigada mi corazón;

A Profa. Dra. Maria Antônia que com toda a sua didática e empenho me apresentou o lado educativo da geografia e toda a forma de amor em lecionar.

Aos meus eternos amigos Alexandre Leme e Felipe Marostegan, por todas as risadas e lágrimas derramadas, por todos os rolês errados e principalmente por todo companheirismo e confiança. Ao lado de vocês os anos da faculdade se tornaram mais doces;

Aos meus amigos de infância Régis, Rafael Cruz, Maycon, Lincon, Felipe, Sérgio, Vinicius, Joseane, Robson e Fernando. Por todos os dias me lembrarem da minha identidade e que não importa a distância, eles sempre estarão lá;

As tchucas lindas do meu coração Danubia, Sandra e Dany, por tantas loucuras e por sempre estarem presentes na minha vida;

Ao brother Adriano que com o seu jeito singular conquistou a minha amizade e consideração;

A minha querida amiga Eliete, por todas as conversas e por acalmar meu coração;

A Rep. Sedex 10 e seus moradores, Rodrigo, William, Carlos Eduardo, Adelson, Lucian, Túlio, Daniel, Marcelo Pedroni, Fabíula, Amy e Shane. Por tantas loucuras e por proporcionarem os melhores anos da minha vida;

Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos;

A querida Profa. Dra. Elenice Onofre, por toda atenção e ajuda.

Aos amigos Tolima, Francielle, Rafael, Adriana, Isabela Horta, Maresias, Daniela, Carolina Reame, Japa, Melato, Karine e Madu. Por em algum momento terem acreditado em mim e por todo incentivo.

Ao querido Abbul, que me recebeu tão bem em Rio Claro e sempre foi tão querido;

Aos reeducando brasileiros que, historicamente, sofrem as consequências de uma sociedade marcada pela injustiça social.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS	10
MATERIAIS E MÉTODOS	13
CAPÍTULO 1.....	14
1.1 Sistema Punitivo	14
1.2 As prisões no Brasil	19
1.3 Violência nas prisões.....	23
1.4 O Neoliberalismo e as privatizações de presídios brasileiros	28
CAPÍTULO 2.....	37
2.1 Regime Fechado.....	37
2.2 Regime Semiaberto	38
2.3 Regime Aberto	39
2.4 Outros regimes	40
CAPÍTULO 3.....	43
3.1 As prisões no estado de São Paulo	43
3.2 Panorama do sistema penitenciário paulista	45
3.2.1 Penitenciária Feminina	50
3.2.2 Penitenciária	50
3.2.3 Centro de Detenção Provisório (CDP).....	50
3.2.4 Centro de Progressão Penitenciária (CPP)	51
3.2.5 Centro de Readaptação Penitenciária (CRP).....	51
3.2.6 Centro de Ressocialização (CR).....	51
3.2.7 Ala de Progressão Penitenciária	51
CAPÍTULO 4.....	52
4.1 Centro de Ressocialização – CR.....	52
4.2 Histórico das políticas públicas para a educação de jovens e adultos (EJA) no sistema prisional.	54
4.3 Políticas Nacionais da Educação	61
4.4 Educando para a liberdade: a educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade	62
CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS	69
ANEXOS.....	77

RESUMO

Desde o início das primeiras prisões, elas eram destinadas unicamente a custódia dos infratores enquanto esperava a execução penal. Com a evolução da sociedade, evoluiu-se também a forma de punição dos apenados, passando a serem adotadas penas privativas de liberdade, ao invés de corpos supliciados, surgiu então uma maior preocupação com os locais mais adequados para essa nova finalidade. O presente trabalho tem como principal objetivo refletir e analisar as relações entre educação e ressocialização no sistema penal brasileiro, visando conferir à efetividade dessas ações no país e o surgimento das primeiras formas de punição e privação de liberdade, tendo como pressuposto o papel que a educação apresenta no processo de reintegração social, em situação de privação de liberdade e às políticas públicas existentes. Caracterizar e mostrar as tentativas realizadas pelo estado de São Paulo em concretizar novos modelos de unidades prisionais, que desde o ano 2000 são denominados Centros de Ressocialização que representam essa nova estrutura e proposta de trabalho social em relação às chamadas prisões tradicionais.

Palavras-chave: Educação, ressocialização, sistema prisional, centro de ressocialização.

ABSTRACT

Since the beginning of the first prisons, they were proposed to solely for custody of offenders while waiting for capital punishment. With the evolution of the society, also evolves to the form of the punishment of convicts, going to be adopted custodial sentences instead of tortured bodies, then came up a greater concern with the most suitable sites for this new purpose. This study aim to reflect and analyze the relationship between education and rehabilitation in the Brazilian criminal justice system, aiming to give the efficiency of these programs in the country and the emergence of the first forms of punishment and deprivation of liberty, presupposing the role that education presents in the social reintegration process, in a situation of deprivation of liberty and the existing public policies. Characterize and show the attempts made by the state of São Paulo in accomplishing new models of prisons, which since 2000 are called resocialization centers representing this new structure and proposed social work in relation to so-called traditional prisons.

Keywords: Education. resocialization. prison System. resocialization center.

LISTA DE SIGLA

ASP – Agente de segurança penitenciária

CDP - Centros de Detenção Provisória

CPP - Centros de Progressão Penitenciária

CR - Centros de Ressocialização

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ENEM – Exame nacional de Ensino Médio

FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Estado de São Paulo

INFOPEN – Sistema Integrado de Informação Penitenciária

LEP – Lei de Execução Penal

MJ – Ministério da Justiça

ONU – Organização das Nações Unidas

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

SAP - Secretaria da Administração Penitenciária

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUSEPE – Superintendência do Sistema de Execução Penal

RDD - Centro de readaptação penitenciária

INTRODUÇÃO

O sistema prisional no Brasil tem se colocado como centralidade nos processos de reflexão acerca da sociedade e suas fragmentações sociais e econômicas. Amparado inicialmente pela concepção de que se trata de um produto da violência, de maneira geral sempre esteve vinculado aos processos de segregação socioeconômica, embora atualmente novos condicionantes sociais tenham se manifestado como explicativos da entrada de seguimentos de classe média no sistema ainda que em número pouco expressivo.

Segundo Thompson,

“O significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre” e assim, como um sistema social, a penitenciária representa uma “tentativa de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total”. (THOMPSON, 1980, p. 21-22).

Diante do aumento de indivíduos, ou sujeitos sociais no sistema, paulatinamente os processos, ou programas de “ressocialização” têm sido intensificados por parte do Estado brasileiro, nas duas principais esferas, a estadual e a federal. Contudo, estas medidas ainda são insuficientes já que o número de aprisionados é relativamente superior ao número de vagas existentes nas unidades prisionais brasileiras, consolidando a infraestrutura do sistema como principal problema na geração de estratégias alternativas de formação e integração social e econômica destes sujeitos sociais.

As instituições penais originaram-se pela necessidade de um ordenamento coercitivo que assegurasse a paz e a tranquilidade em sua convivência com os demais seres humanos. Trata-se de uma imposição do próprio relacionamento inerente ao contrato social. (CANTO, 2000 p. 12).

Nas primeiras prisões e casas de força a pena era aplicada como detenção perpétua e solitária em celas muradas. Contudo, no século XVII, a pena privativa de liberdade foi reconhecida como substituta da pena de morte e, até o século XVIII, houve um aumento do número de casas de detenção. (CANTO, 2000 p. 14).

O presente projeto procura estabelecer algumas reflexões sobre às modalidades prisionais brasileiras e o papel da escola nas unidades prisionais Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Assim, se faz necessário entender o que viria ser o sistema prisional brasileiro e como se desenvolveu, sendo possível no primeiro momento da pesquisa explicitar que “as primeiras prisões no Brasil surgiram por volta de 1551 na Bahia, sendo que nas cidades e vilas as prisões se localizavam no andar térreo das câmaras municipais”, fazendo parte constitutiva do poder local e servindo para recolher desordeiros, escravos fugidos e criminosos a espera de julgamento e por fim a punição, sendo que estes não eram cercados e desta forma, obtinham contato com os transeuntes e recebiam comidas e esmolas. (SALLA, 1999, p. 43).

Com a chegada da família real ocorreu uma mudança neste cenário, pois um decreto em 1821, firmado pelo príncipe regente D. Pedro I, marca o início da preocupação das autoridades com o estado das prisões. Assim o imperador afirmou que ninguém será “lançado” em “masmorra estreita, escura ou infecta” porque “a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para adoecê-las e flagelar” (SALLA, 1999, p. 43).

Percebe-se que, ao longo dos séculos muitas mudanças ocorreram no sistema prisional brasileiro, e que a grande problema talvez, seja o de não haver um sistema penitenciário nacional unificado, mas sim, diversos sistemas estaduais, incumbindo ao Departamento Penitenciário Nacional à missão de normatiza-los.

Em julho de 2006 a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados divulgou um relatório que demonstrava as péssimas condições das prisões brasileiras, sendo os principais problemas: agressões, prática de torturas, superlotações, corrupção e a impunidades dos acusados destas agressões. Também foi relatado: a falta de tratamento médico, falta de banho de sol, má qualidade da água e da comida; revista vexatória; entre outras.

O documento também revela que, em onze estados brasileiros, entre eles São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, há insuficiência nas vagas que excede 76

mil, segundo o levantamento, 252.148 presos estão em cadeias onde deveriam ter apenas 175; 640, os dados do Ministério da Justiça de fevereiro de 2009 evidenciam que de cada 100 mil habitantes em São Paulo, 383,13 estão desprovidos de sua liberdade. Sendo o Estado de São Paulo considerado o Estado que mais prende e que possuiu maior número de presos e déficit de vagas, devido a sua política de prisão “eficiente” é também o Estado com o maior número de unidades prisionais do país. (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2007)

Partindo para a esfera estadual, em 1920, foi inaugurada a penitenciária do Estado de São Paulo, no bairro do Carandiru, zona norte da capital paulista, é o primeiro edifício do futuro complexo penitenciário no bairro A execução do projeto coube ao escritório Ramos de Azevedo, sendo considerado como um marco na evolução das prisões e era visitada por juristas e estudiosos do Brasil e do mundo, conhecido inicialmente como “instituto de regeneração modelar”, que mais tarde seria incorporada ao Carandiru. Inicialmente construída para 1.200 presos, oferecia o que havia de mais moderno em matéria de prisão: oficinas, enfermarias, escola, corpo técnico, acomodações adequadas, segurança. (CARVALHO FILHO, 2002, p.43).

Outro símbolo da história das prisões brasileiras é a Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru, agregada a penitenciária do Estado, chegou a hospedar mais de oito mil homens, apesar de possuir apenas 3.250 vagas. Inaugurada em 1956 para presos à espera de julgamento, sua finalidade foi corrompida ao longo dos anos, pois a Casa de Detenção passou a abrigar também condenados, se tornando notável nas mídias sociais, por sua superlotação, má administração e pelos massacres violentos que ali ocorreram. Em 2002 o Governo Estadual ao desativa-la, batizou a iniciativa de “fim de inferno” e prometeu remover mais de sete mil presos para 11 novos presídios, menores e longínquos. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 44).

A partir de 1990, inicia-se uma política para a desconcentração da metrópole e até mesmo o processo de globalização, o sistema prisional do estado de São Paulo começa a se descentralizar, deixando a região metropolitana e migrando para cidades economicamente menos desenvolvidas, gerando assim, mais empregos a

população tanto da cidade como aos presos do semiaberto, sem exigir qualificação profissional. Do ponto de vista geográfico, esta acelerada e desorganizada expansão, contribuí-o nas alterações da paisagem, bem como também, nas mudanças econômicas e sociais nos Municípios. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 45).

Recentemente o Estado de São Paulo conta com 161 unidades prisionais espalhadas por mais de 79 municípios, apesar dos elevados índices de desenvolvimento no setor prisional, ocorrido no século XX, os modelos que começam a serem postos em práticas no Brasil e nos países da América Latina, são pouco expressivos, mostrando que atualmente o país está passando por uma crise no sistema penitenciário, que necessita de mudanças. (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP), 2014).

Segundo Julião,

“O papel da educação e do trabalho na política de reinserção social, defendo que não podemos simplesmente implementá-los para esse fim, mas, principalmente, que sejam garantidos como direitos elementares dos privados de liberdade como pessoas humanas. É importante que compreendamos que são fundamentais a educação e o trabalho para o desenvolvimento humano, inclusive para a sua socialização.” (JULIÃO, 2011, pg. 152)

Nota-se que a educação é o fator essencial para a recuperação e inserção social dos aprisionados, o sistema penitenciário brasileiro possui políticas públicas de qualificação profissional, que têm em seu mecanismo a redução da pena, por meio das remições e que necessitam possuir como principal fator, a articulação da educação e da sociedade, que em conjunto servirão para o desenvolvimento “de potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social” e, também, a “formação de um cidadão consciente da sua realidade social”, que possa tanto reproduzir como transformar esta nova realidade social, que o aprisionado terá contato ao receber a sua liberdade.

Dentre os principais programas de ressocialização, o que mais recebe destaque é o da cidadania no cárcere, que teve início no final de dezembro de 2000 no Centro de Ressocialização de Bragança Paulista – SP, e foi expandido para diversos outros municípios. Atualmente possui parceria com 11 ONG's e convênio com 22 unidades administradas. (RELATÓRIO SAP, 2004)

Tendo como principal objetivo ressocializar o preso, através de trabalho em parceria com entidades do terceiro setor de diversos municípios do estado, o programa propõe a integração do preso com a família e a sociedade local onde se desenvolveu, com intuito de resgatar seus direitos, por meio de serviços de qualidade nas áreas médica, dentária, educacional, psicológica, e da assistência social e laboral, a manutenção do reeducando é a custo reduzido e possui baixo índice de reincidência ao crime.

Através da análise bibliográfica e da coleta de dados a respeito dos modelos utilizados nas políticas públicas educacionais no estado de São Paulo, o presente projeto, visou também compreender o processo histórico de desenvolvimento das primeiras formas de punição em esfera global, nacional e estadual, bem como o papel que a educação escolar desempenha no sistema penitenciário, descrevendo e analisando as relações entre educação escolar e ressocialização dentro de um sistema carcerário.

MATERIAIS E MÉTODOS

Segundo Borges e Almeida (2006), “é por meio [do método] dos quais os homens procuram conhecer e transformar o mundo natural e o mundo humano” uma vez que este “acha-se ligado fundamentalmente ao processo de trabalho e a todas as atividades humanas dotadas de um propósito transformador da realidade”.

Para a elaboração da pesquisa inicialmente foi dada continuidade ao levantamento e revisão bibliográficos, objetivando consolidar, conceitos na dimensão histórica do fenômeno e metodologias de investigação.

Foi utilizada ampla bibliografia sobre o tema proposto. O referencial bibliográfico utilizado pode ser encontrado na Biblioteca da UNESP - Câmpus de Rio Claro, além de periódicos, artigos científicos, notícias e fontes oficiais que podem ser encontrados na web.

CAPÍTULO 1

CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO HISTÓRICO PRISIONAL E SEU FUNCIONAMENTO.

Neste capítulo discorreremos sobre o histórico das unidades prisionais no mundo, descrevendo o tratamento que supliciado recebia, os sistemas utilizados nos Estados Unidos, o desenvolvimento das prisões no Brasil. Em seguida um panorama das inúmeras formas de violências ocorridas nas prisões, o retrato sobre o neoliberalismo e a onda de privatização em presídios que ocorre em diversos países e está se fortalecendo no Brasil.

1.1 Sistema Punitivo

Às diversas formas de encarceramento existem desde os tempos mais remotos, porém sua origem não tinha caráter de pena, mas sim punitivas, com razões baseadas nos direitos ditados pela Lei de Talião (olho por olho, dente por dente) e o Código de Hamurabi, fundamentados na moral, religião e vingança. Sendo normal na antiguidade o infrator ser expulso do feudo ou grupo, pagando quantias em dinheiro para reparar estes danos, evitando que mais membros tivessem tais atitudes que pudessem prejudicar a convivência dos demais sendo uma forma disciplinadora. Nesta época ainda não se conhecia a privação de liberdade como sanção penal, “quando ocorria o encarceramento, era no aguardo do julgamento ou na espera da execução” o réu devia aguardar sua sentença em palácios, ruínas, calabouços, castelos abandonados, torres e conventos vazios, lugares que bestializavam o aprisionado. (FERREIRA, 2002).

Quando um grupo ou povo era confrontado e derrotado por um grupo rival se tornavam prisioneiros e submissos ao grupo vencedor, sendo conhecidos como escravos de guerra. Havia também os escravos nascidos, esses eram os filhos dos escravos que por anos tiveram o mesmo destino de seus ancestrais, o que resultava

em um número elevado de abortos cometidos por escravas que deprimidas em pensar em dar o mesmo futuro para seus filhos preferiam arranca-los de seus ventres antes mesmo de virem ao mundo, para que assim não vivenciassem as inúmeras horas de tortura e a falta de liberdade.

Havia também a servidão ou escravidão por dívida, que era a forma de se pagar um empréstimo ou dívida através do trabalho direto, o indivíduo se tornava escravo do credor por um determinado tempo até pagar sua dívida, ou poderia “doar” algum membro de sua família para quitar sua dívida e honrar sua palavra. (FERREIRA, 2002).

Assim, com a organização destas sociedades cria-se um sistema de punição que tem como objetivo a aplicação da pena de morte em praças públicas, onde os acusados permanecem sob custódia até o momento do julgamento, tendo assim a garantia de que o réu não iria fugir e que poderia produzir provas através de torturas legais, neste momento já se percebe que “O encarceramento era um meio, não era o fim da punição” (CARVALHO FILHO, 2002. P, 21).

Ao longo da Baixa Idade Média predominou o direito individualista em relação à aplicação das penas, que eram direcionadas aos delitos originados por meio do “dano da paz”, ou imposição de fiança. Sendo que se baseava na ausência da proteção social, dando autonomia para qualquer pessoa agredir ou matar o condenado sem antes responder por suas ações, conceito que gerou os piores e mais sangrentos tormentos, realizados em praça pública como forma de distração e lazer para o povo (política do pão e circo), sendo o espetáculo punitivo favorito das multidões, era a desumanização, corpo supliciado, esquartejamento, guilhotina, amputação, corpo exposto vivo ou morto. (FOUCAULT, 2002).

Para Foucault,

“O suplício se inseriu tão fortemente na prática judicial, porque é revelador da verdade e agente do poder. Ele promove a articulação do escrito com o oral, do secreto com público, do processo de inquérito com a operação de confissão; permite que o crime seja reproduzido e voltado contra o corpo visível do criminoso, faz com que o crime, no mesmo horror, se manifeste e anule”. (FOUCAULT, 2004, p.47).

Foucault também revela que existem duas formas de confissão, aquela feita em um juramento perante Deus (religiosa) e a tortura onde há o sofrimento físico e mental para obtenção da “verdade”, logo Foucault vai dizer que a tortura é um ato de instrução e uma forma de punição. Assim a confissão é peça-chave da admissão do

criminoso que o faz se confundir com o próprio crime, fazendo com que ele assine sua confissão e incorpore a acusação, se transformando em uma “verdade viva”, aquele que produz provas contra si mesmo. (FOUCAULT, 2004, p.35).

Com o tempo, as autoridades da época percebem que estas punições haviam se tornado a parte mais velada do processo penal e que o aumento da violência nas sociedades subsequentes continuava ocorrendo, fazendo-se necessário uma nova forma de castigo que não evoluísse para o sangue ou anarquia, resultando dessa forma na imposição de fiança a aqueles que cometiam delitos não tão graves.

Assim, Foucault afirma que está mudança ocorreu principalmente porque a política estava em transição e que a burguesia não desejava se enxergar atrelada a espetáculos de horrores, mas sim a punições agora em locais fechados, que seguiam regras rígidas, ou seja, muda-se a forma de se fazer sofrer, antes se punia o corpo do réu, agora puni a sua “alma”.

Se antes a pena de morte era vista como uma solução, agora na segunda metade do século XVII percebe-se que tal ato, na verdade, era um desperdício de mão de obra. Essa população mesmo estando encarcerada poderia ser à força de trabalho necessitada pela capital, sendo neste momento mais “vantajoso” economicamente manter o aprisionado vivo ao invés de investir em execuções e julgamentos, logo a prisão não surge devido a pensamentos humanistas mais sim devido à estrutura sócio-econômica da época e suas necessidades mercadológicas. Assim Rucher pondera que “o lucro configura a razão pela qual a prisão surge como forma de punição, fazer do sistema penal um sistema produtivo foi o grande ideal de todo o projeto mercantilista” (RUSHER, 2004, p.103).

Este cenário muda com o início da Revolução Industrial no século XVIII, com a mecanização do sistema de produção e a substituição da mão de obra artesã cresce o número de desempregados e mão de obra livre, logo o trabalho forçado nas prisões perde o propósito, a ideia agora é um sistema que acabe com os trabalhos forçados e se preocupe em recuperar os apenados, afinal a sociedade neste momento passa por uma saturação de mão de obra livre e não necessita mais da mão de obra proveniente das cadeias.

Segundo Machado,

“Com o excedente de mão de obra surge à pobreza em números exaltados, o que ocasionou o aumento da taxa de crimes e violência. Após todas as mudanças descritas, diminuí a preocupação com os apenados, surgindo, nesse momento, um esboço de retorno de todos os métodos de punição medievais, a punição retributiva. Mais um nuance demonstrativo de que os sistemas penais são construídos de acordo com a conveniência das classes dominantes.” (MACHADO, 2008, p.3).

Assim, com o aumento no número de encarceramentos acentuou-se a inquietação dos pensadores em elaborar um método de tratamento que mais tarde acarretasse na diminuição da reincidência dos apenados, e, por conseguinte na redução da quantidade de detentos.

O aprisionamento torna-se a principal forma de punição no mundo ocidental no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais. (RUSHER, 2004, p.146).

O que se percebe é que por mais que houvesse políticas penais severas, elas nunca se refletiram efetivamente de modo significativo nas taxas de criminalidade, estes efeitos serão notados após a Revolução Francesa com seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade e da aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que representam o fim do antigo sistema penal feudal e a concepção de garantias e direitos essenciais ao transgressor, que agora é visto como humano, e têm seus direitos penais e assistência estatal, a igreja católica agora é:

“[...] a grande senhora Feudal com poderes econômicos, tornando-se proprietária de quase dois terços das terras da Europa. Com poderes políticos, a Igreja era a responsável pela posse, consolidação ou declínio de muitos Impérios, porém não tinha o poder para impor penas seculares, principalmente a que levaria a pena de morte. Desta forma, estimulado pelo lado religioso, a penitência muitas vezes consistia no encarceramento na cela, originando a chamada prisão celular. Devido à influência da Igreja, estudiosos cristãos criaram o Código de Direito Canônico, baseado na moral cristã e no direito romano” (BARRETO, 2005, p. 9).

Após o fortalecimento do capitalismo na modernidade, há a divisão dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, sendo que a função de controle agora é da justiça e de correção é das instituições psiquiátricas, pedagógicas e psicológicas.

Às primeiras unidades prisionais surgem no início do século XIX no Estado da Filadélfia, Estados Unidos, seguindo o sistema celular, também conhecido como sistema da Filadélfia utilizava-se a reclusão total, o aprisionado ficava em isolamento absoluto do mundo e de outros presos, confinado em sua cela, o passeio era isolado em um pátio circular, não havia visitas somente a leitura da Bíblia que tinha como objetivo estimular o remorso e arrependimento pois

“[...] a solidão realiza uma espécie de auto-regulação da pena, e permite uma como que individualização espontânea do castigo: quanto mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mas mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa; em compensação, quando estiver profundamente arrependido, e corrigido sem a menor dissimulação, a solidão não lhe será mais pesada”. (FOUCAULT, 2002, p. 199).

O Sistema Auburn, surge em 1820 no Estado de Nova Iorque, tinha semelhanças com o sistema da Filadélfia - sistema celular, porém a reclusão ocorria apenas no período noturno, durante o dia às refeições e o trabalho eram coletivos e os presos não podiam se comunicar devido à vigilância absoluta, foi neste momento que originou a comunicação com as mãos feita pelos presos, formando assim uma espécie de alfabeto, que é utilizada até hoje em unidades prisionais de segurança máxima. (BARRETO, 2005, p. 10).

Em ambos os sistemas acreditava-se que havia ocorrido uma falha no processo de construção do caráter do criminoso, processo este ligado a família, igreja, escola e comunidade, sendo que a unidade prisional teria como papel corrigir estas falhas impondo rotinas que estimulassem a reflexão pelo trabalho e o arrependimento imposto pela disciplina e castigos físicos aos que infringissem as regras da unidade. Mas também falha devido ao aumento em massa do número de presos e os altos custos para se manter prisões com celas individuais.

No século XIX,

“[...] seguiu-se o sistema Progressivo, que levava em consideração o comportamento e aproveitamento do preso, demonstrados pela boa conduta e pelo trabalho, estabelecendo-se três períodos ou estágios no cumprimento da pena. O primeiro deles, período de prova, constava de isolamento celular absoluto; o outro se iniciava com a permissão do trabalho em comum, em silêncio, passando a outros benefícios; e o último permitia o livramento condicional”. (BARRETO, 2005, p.10).

Desta forma o sistema é levado para a Inglaterra e aperfeiçoado na Irlanda.”, lá esse novo sistema é adaptado e elabora mais uma fase que se destinava ao tratamento dos presos. Assim estava dividido em quatro fases, a primeira se destinava ao recolhimento celular contínuo, o segundo - isolamento noturno com ensino e trabalho pela manhã. Terceira - semiliberdade dando ao preso o direito de trabalhar fora dos muros da unidade prisional durante o dia e a quarta fase da liberdade condicional. Após estas modificações, “vários outros sistemas de prisão foram surgindo, como o Sistema de Montesinos na Espanha” que remunerava os presos e tinha como caráter regenerar o aprisionado. E o da Suíça na qual o sistema valorizava que os presos ficassem nas áreas rurais, trabalhando ao ar livre, recebiam salários e pouca vigilância. (DI SANTIS, ENGBRUCH E D’ELIA, 2012, p. 147).

Segundo a visão marxista, o presídio não aparece com a intenção humanitária, “mas pela necessidade de domesticar setores marginalizados pela nascente economia capitalista” (CARVALHO FILHO, 2002, p.22), sendo que o número de homens expulsos do campo, que sem preparo e condições, vagavam pelas estradas, sendo vistos como uma classe que oferecia perigo aos demais. Assim a prisão passa a ser um mecanismo de controle social, conforme aponta (SIQUEIRA, 2001, p. 64), “para que a burguesia mantivesse a ordem estabelecida, era importante ter um instrumento capaz de proporcionar a disciplina e a ordem, esse instrumento foi à prisão”, a qual passou a desempenhar o seu papel através da reclusão, visando a disciplina e a segurança

O século XX é representado por novas formas de aprisionamento tendo como principal característica a ressocialização que tem como objetivo reeducar e reinserir o indivíduo desprovido de liberdade na sociedade.

1.2 As prisões no Brasil

Em seu livro “A Prisão” Carvalho Filho (2002), apresenta a primeira unidade prisional construída no Brasil no ano de 1551 na cidade de Salvador, Bahia, que naquela época era a sede do governo, sendo vista por muitos como uma “cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e câmara no segundo andar [...]

tudo de pedra e barro, rebocadas de cal, e telhado com telha”. (Russell-Wood 1981, apud CARVALHO FILHO, 2002, p. 36).

Estas prisões estavam localizadas no andar térreo das câmaras municipais, sem muros, apenas grades o que facilitava o contato dos presos com os transeuntes, recebendo esmolas, informações, alimentos. Estas unidades pertenciam ao poder público da época e tinham como finalidade prender desordeiros, escravos fugitivos e criminosos à espera de julgamento e punição. Vale ressaltar que também havia prisões em edifícios militares e fortes que eram construídos em lugares estratégicos para defender o território, que mais tarde irão perder sua função. Com a chegada da Família Real em 1808 o antigo cárcere eclesiástico do Rio de Janeiro, antes utilizado para punir os religiosos, foi cedido pela igreja para se tornar uma prisão comum.

Somente em 1821 às autoridades começa a se preocupar com a situação das prisões brasileiras, pois o preso era bestializado, jogado em masmorras estreitas e infectadas, perdendo o seu sentido de guardar às pessoas, a prisão passa a ser vista como um estabelecimento que adoce e flagela o indivíduo. (BARRETO, 2005, p. 12).

A Constituição do Império do Brasil de 1824 foi a primeira constituição brasileira sendo outorgada. A proclamação da independência trouxe diversas mudanças para o sistema punitivo acabando com as penas de açoite, marca de ferro quente, torturas, carnificina entre outras formas de punição da época. Determinou-se que as cadeias fossem limpas, bem arejadas e seguras, sendo que cada réu deveria ser separado de acordo com o tipo de infração, circunstâncias e natureza do crime. Porém a abolição das penas mais cruéis não foi total, ficando estas reservadas principalmente aos escravos que estavam mais sujeitos a elas. (CARVALHO FILHO, 2002, p.37).

A pena de prisão é introduzida no Brasil em 1830, com o Código Criminal do Império, sendo esta dividida em duas etapas, “a prisão simples e prisão com trabalho” podendo a segunda ser perpétua, assim “com o novo Código Criminal a pena de prisão passa a ter um papel predominante no rol das penas, mas ainda se mantinham as penas de morte e de galés” (trabalhos forçados e também poderia ser perpétua). (DI SANTIS, ENGBRUCH E D’ELIA, 2012, p. 148).

Nenhum sistema penitenciário é apontado como específico pelo Código Criminal, ele deixa a escolha da definição do sistema e regulamento para os governos provinciais.

Nesta mesma época

“[...] que se inicia o debate no Brasil quanto aos sistemas penitenciários estrangeiros, principalmente o Sistema da Filadélfia e o Sistema de Auburn, já que no ano de 1850 e 1852 as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo seriam inauguradas, respectivamente. Foram influenciadas pelo estilo panóptico de Jeremy Bentham, notável era a preocupação em criar um ambiente favorável para o cumprimento das penas que o Código de 1830 trouxe (prisão simples e prisão com trabalho) e para o Sistema de Auburn, que foi escolhido para as duas prisões, elas continham oficinas de trabalho, pátios e celas individuais”. (DI SANTIS, ENGBRUCH E D’ELIA, 2012, p. 149).

Porém, nenhum dos sistemas citados representavam a realidade das prisões brasileiras que ainda tinha influências escravistas e extremamente repressivas, pois além de abrigarem presos condenados à prisão e tinham que trabalhar, havia à prisão simples e presos condenados às galés deviam cumprir a pena de trabalho forçado e utilizando calceta no pé e corrente de ferro. Abrigando nestes espaços segundo (CARVALHO FILHO, 2002, p. 39-40), grupos de:

“[...] vadios, mendigos, índios e menores que eram trancafiados arbitrariamente pelas autoridades da época. Possuíam também, calabouços destinados a abrigar escravos fugitivos, os quais recebiam a pena de açoite, limitados em 50 chibatadas por dia. Embora instituído pela Carta Magna de 1824, o açoite para os escravos só foi abolido em 1886”.

Com a falta de locais apropriados, os presos da época, passam a ser enviados para Fernando de Noronha, que em 1872 abrigava cerca de 1340 condenados, todos em situação de total miséria. A partir de 1940, surge à preocupação em estudar cientificamente a personalidade do infrator, assim o criminoso passa a ser visto como um doente, a pena era o remédio e a prisão o hospital. Na mesma época surge o debate em criar umas colônias marítimas, colônias agrícolas e industriais, pois parecia que o Brasil não tratava adequadamente seus prisioneiros. (BARRETO, 2005, p. 13).

Em 1940 o legislador brasileiro inspirado no Código Italiano, Código de Rocco 1937, elabora o que viria a ser o Código penal brasileiro, que unificaria as bases do direito punitivo democrático e liberal. Na parte geral do Código,

“[...] temos por base o princípio da reserva legal; o sistema de duplo binário; a pluralidade de penas privativas da liberdade; a exigência do início da execução para a configuração da tentativa; o sistema progressivo para o cumprimento da pena privativa de liberdade; a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Na parte especial, dividida em onze títulos, a matéria se inicia pelos crimes contra a pessoa, terminando pelos crimes contra a administração pública. Não há mais pena de morte e nem de prisão perpétua, e o máximo da pena privativa de liberdade é de 30 anos”. (BATISTELA e AMARAL, 2009. p11).

Seguindo esses avanços em 1956 é inaugurada a Casa de Detenção de São Paulo, sendo a maior da América Latina, com capacidade para abrigar cerca de 3.250 reclusos, se tornou um marco na história por ser considerada a maior penitenciária da América Latina. Sua visibilidade se dava não só pela construção arquitetônica dos edifícios, mas também por ser o maior depósito de presos da época, com muitas rebeliões e diversas mortes. Chegando a abrigar 8.200 em dezembro de 2002 após "o massacre do Carandiru" incidente ocorrido em 1992, a Casa de Detenção de São Paulo é desativada e implodida. (CARVALHO FILHO, 2002, p.44).

Sabe-se que o sistema penitenciário brasileiro tem passado por uma série de crises devido às condições precárias que lhe são dedicadas, como: veiculação de drogas, violência, doenças, superlotação, falta de higiene, maus tratos entre outras. “os presídios brasileiros são ainda mal arquitetados, as construções são escuras, sombrias, sujas e com pouca ventilação, excesso de umidade – provocando uma série de doenças”, declara (SALLA, 2001, p. 18).

Esta situação se deve principalmente aos altos custos do encarceramento e a falta de investimentos no setor pela administração pública, o que resulta em superlotação das prisões. Devido a estas condições o que se percebe é uma falta de condições necessárias e dignas para a sobrevivência dos aprisionados. Outro fator relevante é que nos presídios brasileiros há um racismo socialmente partilhado, do qual a polícia não está livre, eles repetem os padrões de discriminação que ocorrem na sociedade brasileira, como podemos notar no gráfico 1 abaixo, Etnia dos Presidiários no Brasil durante o primeiro semestre de 2013.

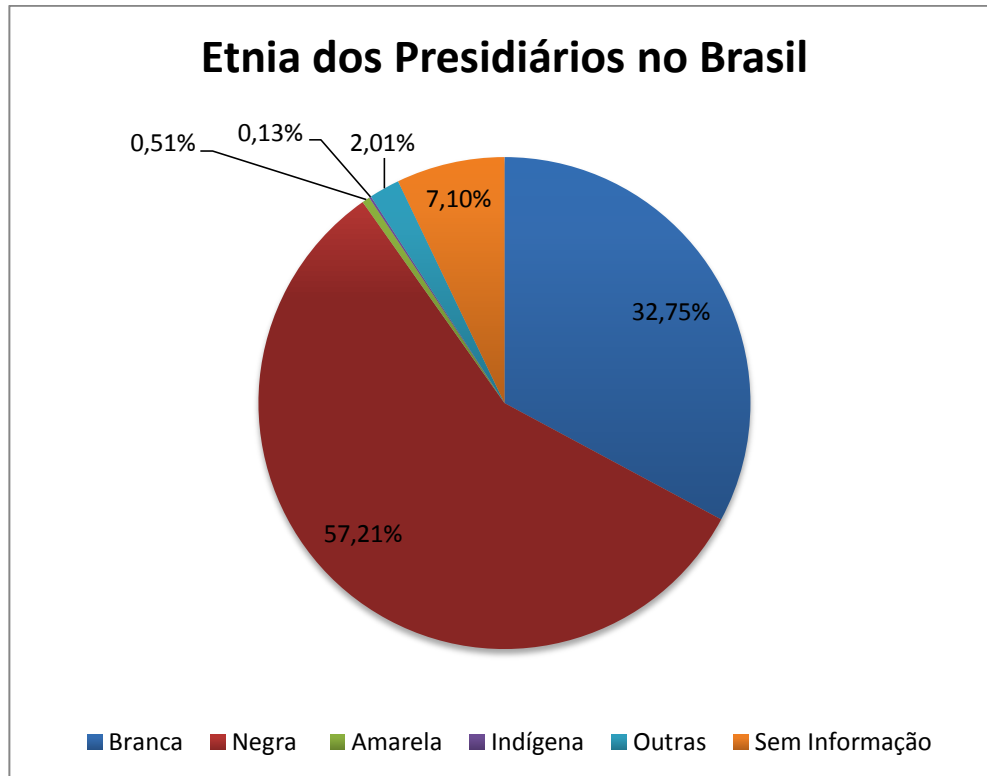


Figura 1. Fonte: Infopen Junho/2013

Segundo as estatísticas penais sobre as características sociais, econômicas e étnicas da população carcerária brasileira demonstram que nosso sistema penal se constitui em um dos mais “perversos instrumentos a serviço da manutenção da desigualdade social e da dominação política, que inviabiliza qualquer possibilidade de ascensão social dos presos e das redes humanas em que se encontram envolvida”. Estes números demonstram um déficit organizacional e a necessidade de políticas públicas, que sejam capazes de dialogar com essa realidade social, que acabe com os preconceitos raciais, sociais e econômicos, profundamente incrustados nos alicerces das práticas e do funcionamento do sistema capitalista. Romper com os preconceitos, com a cultura estabelecida, com valores cristalizados, com as práticas pré-determinadas é o início para a “instauração de uma nova perspectiva de transformação”. (KAHL, 2009, P. 3).

1.3 Violência nas prisões

A violência nas unidades prisionais brasileiras remonta de longos anos, sendo gerado principalmente pelo aumento exorbitante da população carcerária que resulta em violência, rebeliões, mortes e reivindicações que tiveram início há mais de três décadas. Para entender este contexto se faz necessário repensar esta estrutura de

tratamento desde o Estado Novo 1937-1945, na qual a ditadura de Vargas prendeu e torturou muitos que eram contra os seus ideais. (BARRETO, 2005, p. 14).

Diversos instrumentos eram utilizados para torturar, humilhar, intimidar e assassinar os presos políticos, utilizando de maçarico para queimar e arrancar pedaços de carne; de “adelfis” estiletes de madeira que eram enfiados por baixo das unhas; “anjinhos” espécie de alicate para apertar e esmagar testículos e pontas de seios; também havia a “cadeira americana”, que não permitia que o preso dormisse; a máscara de couro, entre outros artefatos. (CARVALHO, 2010, REVISTA HISTÓRIA).

Barbárie está que vai se repetir por longos anos e não será diferente no Golpe de Estado de 1964 que instaurou o regime militar no Brasil, sendo o primeiro de muitos outros golpes que iriam ocorrer na América Latina. Assim o regime militar ficou caracterizado no Brasil por suas graves e constantes violações aos direitos humanos, com desaparecimentos forçados, assassinatos políticos e a prática rotineira de tortura contra presos políticos. (BARRETO, 2005, p. 14).

O golpe de 64 foi civil-militar e articulou os diversos setores da sociedade burguesa brasileira, voltado à liderança do grande capital nacional e estrangeiro, ambicionando por um fim a “esquerdização” do governo, bem como, controlar a crise econômica e principalmente, uma contra ofensiva aos movimentos de massas, liderada especialmente pelo trabalhismo, formado pelos proletariados urbanos, rurais, estudantes e militares de baixa patente, que buscava construir um capitalismo de Estado com forte dimensão popular, democrática e nacional. (CARVALHO, 2010, REVISTA HISTÓRIA).

O Milagre Econômico, nome dado ao intenso crescimento no início do governo militar, é um dos temas mais tratados nos livros didáticos de História. Além de apresentar as taxas de aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e caracterizar o modelo econômico adotado pelos militares no período, é importante discutir com as turmas a maneira como esses acontecimentos afetaram o cotidiano dos cidadãos. Tudo isto devido aos investimentos e empréstimos internacionais, o país avançou e estruturou uma base de infraestrutura.

Estes investimentos resultaram em uma geração em massa de empregos por todo o país, obras faraônicas como a Rodovia Transamazônica e a Ponte Rio-Niterói. Mais tarde esse crescimento teria um custo altíssimo, afinal a conta deveria ser paga no futuro e os estes empréstimos estrangeiros geraram ao Brasil uma dívida externa elevada para os padrões econômicos.

Desta forma, no fim da década de 70, iniciou-se um processo de abertura política devido à aprovação da Lei 6.683, conhecida como Lei de Anistia que foi sancionada em 28 de agosto de 1979, beneficiando mais de cem presos políticos e permitindo o retorno de 150 pessoas banidas e 2000 exiladas, que não podiam voltar ao Brasil sob o risco de serem presas. (SALATIEL, 2009, UOL EDUCAÇÃO).

O problema é que a lei também conferiu auto anistia para militares acusados de crimes de violação dos direitos humanos. Esta interpretação é contestada judicialmente e a decisão se a Lei da Anistia perdoa ou não os abusos da ditadura ficarão a cargo do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em 1984, políticos de oposição, artistas, jogadores de futebol e milhões de brasileiros participam do movimento das Diretas Já, no ano seguinte já havia um presidente eleito através de eleições indiretas, A Constituição de 1988 apagou os rastros da ditadura militar e estabeleceu princípios democráticos no país. Por fim, em 1989 Fernando Collor de Mello é eleito o presidente do Brasil através de eleições diretas, três anos depois seria destruído de seu cargo, através de impeachment, devido à corrupção descomunal em sua administração. (BARRETO, 2005, p. 14).

Durante a década de 1980 e 1990 ocorreu uma queda na economia Brasileira acentuando a distância entre ricos e pobres, logo, o número daqueles da população carente que vive a margem da sociedade tornando-se cada vez maior, sendo as vítimas diretas da violência institucional, nesta mesma época nota-se que o número de homicídios no Brasil também aumentou chegando em “1989 a um patamar de 28.700 homicídios” segundo (CHESNAIS, 1999, p.54).

Este cenário só irá aumentar ainda mais com o passar dos anos, devido ao fortalecimento da criminalidade, crescimento este ligado ao narcotráfico, furtos, roubos, assassinatos, sequestros e etc. Aumentando desta forma a população carcerária Brasileira, principalmente de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Mostrando mais tarde que as condições das unidades prisionais do país são assustadoras, pois devido a este aumento no número de delitos, estas unidades passam a ter até cinco vezes mais presos do que sua capacidade permite. (BARRETO, 2005, p. 14).

A superlotação nas unidades prisionais também é um fator importante para a geração de tensões e violência, os espaços de encarceramento são insuficientes, os serviços de saúde são precários e ajudam a criar um ambiente favorável à disseminação de doenças como: tuberculose, doenças de pele, AIDS, DSTs e etc. Estas são as principais patologias disseminadas em penitenciárias.

Outro fator segundo (SALLA, 2012, p 19) seria a

“[...] presença de violência nos espaços institucionais é o número de mortes não-naturais, ou seja, aquelas causadas por agressões, tanto da parte de colegas presos (ou jovens internos) como também pelos funcionários ou forças policiais em ações de contenção. Os dados sobre essas ocorrências também são precários. Porém, sabe-se que em 1994 houve uma morte por homicídio para cada grupo de mil presos. Em 2002, essa taxa chegou a 1,2 morte para cada grupo de mil. Em 2007, teria se reduzido para 0,6. Em relação a outros países, como EUA, Inglaterra, Chile, Argentina, esses números são bastante elevados. Além disso, o Brasil tem como característica o fato de as ocorrências de violência serem praticada em geral pelos próprios presos).

Desta forma, a evolução histórica mostra que a violência já existia desde o início do século XVII, quando um “delinquente” era barbaramente torturado e esquartejado, sendo que tal ato era visto como um espetáculo. A selvageria era um verdadeiro suplício para o corpo, sendo as mutilações feitas aos poucos, dando tempo para que o mutilado pudesse observar, “[...] um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e crueldade”, acreditando que tal ato de punição desviasse o homem do crime. (FOUCAULT, 2002, p.31).

Havia tanta brutalidade nestas punições que o papel se invertia, fazendo o carrasco se parecer com o criminoso, os juizes com os assassinos e o supliciado um objeto de piedade. Mesmo depois de mais de 200 décadas este cenário não mudou muito, no Brasil a tortura se inicia no período escravagista, vindo à tona apenas na década de 60 com o AI-5 na ditadura militar, validando atos, decretos, cassações e proibições repressivas. (BARRETO, 2005, p. 15).

A falta de investimento em recursos humanos, qualificação e treinamento dos profissionais (ASP), também são um dos fatores que contribuem para a precariedade do sistema prisional, bem como a degradação das instalações, superlotação, falta de higiene, atendimentos inadequados, falta de assistência jurídica, corrupção, descaso com as políticas públicas e a constante prática de torturas. Gerando revoltas por parte dos aprisionados que com poucas opções utilizam de meios coercitivos e violentos para atrair a atenção da sociedade. (SALLA, 2012).

Vale ressaltar o que diz a Lei de Execução Penal no artigo 88, parágrafo único, segundo o qual,

O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados). Sendo assim, essa superlotação viola efetivamente as normas e princípios constitucionais no que diz respeito aos detentos, e, conseqüentemente, além da pena que estes terão que cumprir, haverá ainda uma “sobrepêna”, uma vez que os mesmos sofrerão com esse desrespeito por todo o período em que ficarão encarcerados.

De acordo com o artigo 5.º, XLIX, da Constituição Federal, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. A visível superpopulação dos presídios demonstra que está havendo afronta por parte do sistema carcerário no que tange aos direitos fundamentais desses detentos, pois não existe respeito à integridade, tanto física quanto moral, dos mesmos.

Nesse sentido, (SALLA, 2001, p. 20) ressalta que,

“as rebeliões são momentos extremos de ruptura da “ordem” existente, por meio dos quais os presos opõem sua resistência aos mecanismos de funcionamento e controle dentro da prisão e à própria condição de encarcerados”.

Desta forma as rebeliões são utilizadas como táticas dos próprios presos para chamarem a atenção da sociedade, mostrando muitas vezes a situação precária em que são submetidos, com celas pequenas e lotadas, alimentação precária, falta de atividades de trabalho e de educação. Estes motins servem para os encarcerados mostrarem que podem resistir e reivindicar por seus direitos indo contra a imposição de regras abusivas e formas de sobrevivências dentro das prisões que bestializam o aprisionado.

Assim conseguem chamar a atenção da imprensa e dos direitos humanos que revelam sem nenhum pudor a forma com que estes presos são tratados. O que se percebe é que a população desconhece as condições em que os presos são mantidos ou talvez aprovelem essa condição como um ato de vingança contra os presos que em determinado momento de sua vida agiram contra as leis do país, fornecendo aos funcionários e administradores um poder inquestionável sobre os presos.

1.4 O Neoliberalismo e as privatizações de presídios brasileiros

O ideário neoliberal tem suas origens em meados da década de 70, momento em que o “Estado do bem-estar social” (Well-fare State) apresentava alguns indícios de enfraquecimento nos países capitalistas centrais, e como alternativa ao mesmo, muitos estudiosos e economistas propuseram um resgate das clássicas ideias liberais propostas desde Adam Smith (A riqueza das nações), com adaptações ao período vigente então, constituindo-se na chamada teoria neoliberal. (NEGRÃO, 1998).

O início da adoção prática desse escopo teórico se deu no final dos anos 70, nos governos de Ronald Reagan, nos EUA, e de Margaret Thatcher, no Reino Unido. Estes passaram a utilizar uma série de preceitos neoliberais nas economias de seus respectivos países, com o objetivo de recuperar as mesmas após um período de estagnação e crise, vivenciado nos anos 1970, crise esta motivada por dois principais motivos: as crises mundiais do petróleo e, principalmente, pelo esgotamento do modelo de crescimento econômico capitalista baseado na acumulação pela produção e consumo em massa. (NEGRÃO, 1998).

Vale destacar que estes dois países representam as duas maiores potências capitalistas do século XX, significando que, tendo ocorrida a adoção do neoliberalismo nos mesmos, esse processo foi se disseminando para uma série de outras economias capitalistas ao redor do globo, as quais atravessavam situações similares financeiramente. (NEGRÃO, 1998).

Porém, o mais importante a se observar é que as políticas neoliberais foram o principal meio para a manutenção do poder global (especialmente a hegemonia capitalista norte-americana), em termos políticos e econômicos. Isso porque o mundo capitalista atravessava um período de transição, com a referida crise do esgotamento da reprodução acumulada de capitais. Dessa maneira, a solução encontrada foi à expansão, de forma internacional, dos mercados viáveis à geração de capital.

Essa expansão se deu através de diversos mecanismos, que garantiam a efetivação da mesma. Isso significa dizer que essas maneiras iam desde modos mais suaves, tais como acordos econômicos e relações de troca bilaterais, a métodos extremamente violentos, como o uso da força militar e de pressões políticas, buscando garantir a permanência do modelo capitalista sob a ótica estadunidense, especialmente em um período de guerra fria.

Assim, podemos destacar como um importante exemplo da expansão neoliberal a realização do chamado Consenso de Washington em 1989, encontro entre líderes da América liderado pelos EUA, cujo principal objetivo seria o de fomentar o desenvolvimento dos países latinos, que atravessavam grave crise. Porém, é válido dizer que o único preceito deste encontro foi à expansão neoliberal para toda a América, exposto nas seguintes "recomendações" feitas por economistas americanos aos governos latinos por (NEGRÃO, 1998, p.41):

1. Disciplina fiscal, através da qual o Estado deve limitar seus gastos à arrecadação, eliminando o déficit público;
2. Focalização dos gastos públicos em educação, saúde e infra-estrutura;
3. Reforma tributária que amplie a base sobre a qual incide a carga tributária, com maior peso nos impostos indiretos e menor progressividade nos impostos diretos;

4. Liberalização financeira, com o fim de restrições que impeçam instituições financeiras internacionais de atuar em igualdade com as nacionais e o afastamento do Estado do setor;

5. Taxa de câmbio competitiva;

6. Liberalização do comércio exterior, com redução de alíquotas de importação e estímulos à exportação, visando a impulsionar a globalização da economia;

7. Eliminação de restrições ao capital externo, permitindo investimento direto estrangeiro;

8. Privatização, com a venda de empresas estatais;

9. Desregulação, com redução da legislação de controle do processo econômico e das relações trabalhistas;

10. Propriedade intelectual.

Esses itens compõem a essência básica do neoliberalismo, e é importante dizer que foi proposto aos países que adotassem uma ajuda econômica para recuperação de suas economias, em troca dessa grande abertura de seus mercados. Apesar de todos os itens serem complementares e apresentarem diversas características importantes a serem analisadas, para a pesquisa o foco principal será no item oito, pautado nas privatizações.

Para que a abertura das economias nacionais à lógica capitalista moderna fosse total, as oportunidades de expansão de capitais deveriam ser exploradas ao máximo, significando que a invasão de corporações internacionais em muitos países se deu em diversos aspectos, não só econômicos, mas como sociais e políticos.

As privatizações são um exemplo disso, constituindo um dos maiores pilares da teoria neoliberal, ao efetivarem a proposta de um Estado mínimo, o qual passa grande parte de suas atribuições para a esfera privada. A prática privatizadora se inicia com a venda de grupos estatais ao capital particular, sob a alegação que com a gestão deste, os serviços oferecidos pela empresa serão satisfatórios, trazendo retornos à população e ao montante investido.

Porém, é necessário ressaltar que em diversos casos, a empresa privatizada possuía índices adequados de rendimento e desempenho, e, para justificar a prática privatizadora, foi precarizada propositalmente pelo poder público (o caso da telefonia brasileira é exemplar neste aspecto).

Após o primeiro estágio privatizador citado, essa ação se estende a outras esferas nacionais, especialmente as sociais, até então mantidas prioritariamente pelo Estado, como a saúde, a educação, a segurança, transporte público, e, mais recentemente, o sistema prisional. Observamos que o mesmo processo de precarização forçada ocorreu nessas áreas de interesse social, buscando a criação de uma demanda. Dessa maneira, o capital privado se insere nesses nichos aproveitando as carências deixadas pelo Estado, e oferecendo um produto teoricamente de melhor qualidade, a um custo arcado pela população.

É necessário lembrar que, no caso social, é de obrigação constitucional do Estado garantir à sua população direitos mínimos, tais como saúde e educação com qualidade ao menos razoável, e o que notamos é que mesmo as necessidades mais básicas da população se tornam alvo de especulação e geração de lucro, nos tempos atuais. Além do mais, é necessário que se tenha uma eterna demanda por esses serviços privados, para garantir o retorno financeiro às empresas, ou seja, o poder público tende a permanecer garantindo poucos direitos à sua população, lacuna esta sempre preenchida pelo poder privado, criando um ciclo permanente.

Em tempos de crescimento de população carcerária e superlotação de presídios, ressurgem a discussão sobre a privatização ou terceirização de presídios Brasileiros. O Brasil hoje ocupa a terceira posição no ranking dos países que mais prendem no mundo quando contabilizado o número de presos em regime domiciliar e o quarto lugar no ranking com população carcerária sem contar o regime domiciliar. Com uma população carcerária que ultrapassa 715 mil pessoas, o país perde apenas para os Estados Unidos, China e Rússia. Como podemos ver no Gráfico 2, Ranking dos países com maior população carcerária no mundo elaborado em 2014. (DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, 2014).

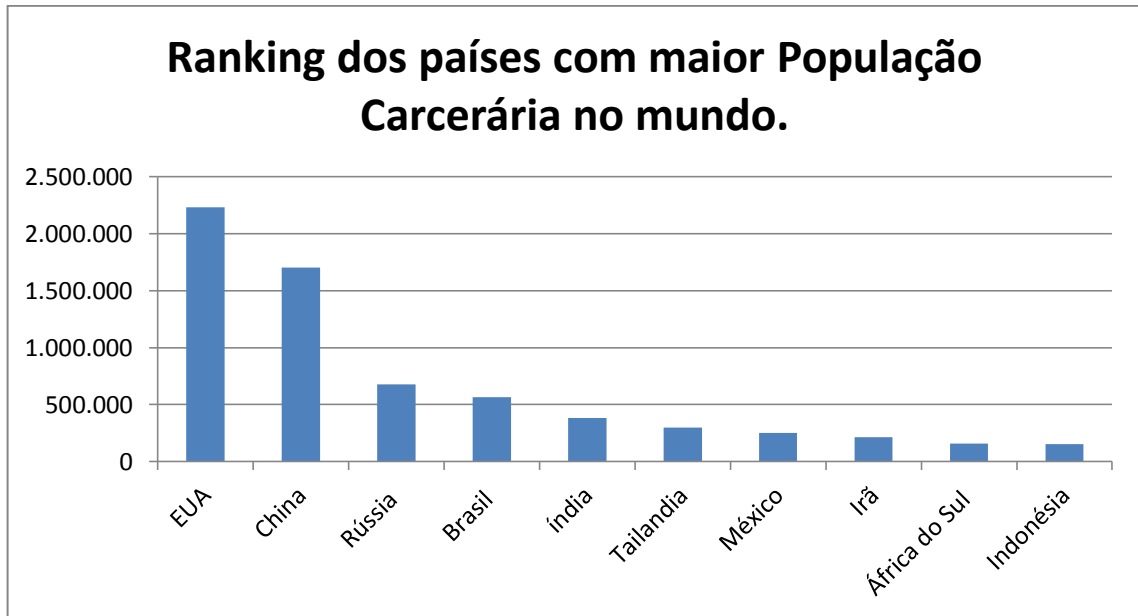


Figura 2. Fonte: Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

A ideia de privatização dos presídios surgiu em 1834, com o inglês Jeremy Bentham foi o primeiro a propor às privatizações, sendo que naquele momento a ideia não foi bem vista, porém na década de 80 durante o governo do Presidente americano Ronald Reagan, ressurgiu o pensamento de se administrar as penitenciárias satisfazendo o capital privado sendo ELE OU ESTE mais lucrativo e efetivo que o poder público. (THOMPSON, 2001).

Nestas unidades prisionais privadas do sistema americano o preso era entregue pelo Estado para a iniciativa privada, que tinha como função acompanhar o apenado até o final de sua pena, ficando ele totalmente nas mãos dos administradores privados, permanecendo o Estado apenas como um fiscal da lei e dos termos do contrato firmado com a empresa.

No período entre 1998 e 2010, o número de reclusos em prisões privadas nos Estados Unidos aumentou de 3.828 para 33.830 (aumento de 784%), a quantidade de presos estaduais passou de 67.380 para 94.365 (crescimento de 40%). Esses dados são do relatório *Too Good to Be*, da ONG americana Sentencing Project, 2012, que relatam que estas prisões privadas mantinham 128.195 presos em 2010, o que equivalia a 8% do total de 1,6 milhão da população carcerária dos EUA, que é a maior do mundo. (MASON, 2012).

As prisões passaram a ser um negócio extremamente lucrativo nos EUA, o que explica o interesse de continuarem a encarcerar pessoas, por motivos diversas vezes irrelevantes. Nos EUA, duas empresas possuem como especialidade vender penitenciárias (Correction Corporation of America e Wackenhut Corrections Corporation), sendo que a CCA em 2013 completou 30 anos como pioneira nas prisões privadas norte-americanas, juntas controlam dois terços do “mercado” de encarceramento privado. (EL PAÍS, JANEIRO de 2014).

O interesse empresarial na construção de cárceres privados nos Estados Unidos atende a uma demanda, ou pode-se dizer que a demanda acaba sendo criada por esses interesses capitalistas. Se o produto é o resultado dos fatores, cuja ordem é irrelevante, o fato é que no Brasil temos cerca de 715.655 mil presos nas penitenciárias e cadeias Brasileiras, conforme dados da pesquisa Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 2014.

No Brasil, o debate sobre a privatização dos presídios, se iniciou em 1992, com a proposta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça. O sistema de privatização de presídios Brasileiro segue o modelo de terceirização ou cogestão dos serviços penitenciários, tendo como base legal a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), para os contratos de terceirização.

Neste sistema, o Estado entrega por um período de um a cinco anos uma prisão já construída para uma empresa, que fica encarregada de toda a administração interna, da cozinha aos agentes penitenciários. A experiência de administração prisional privado se deu em 1999 com a inaugurada da Prisão Industrial de Guarapuava (PIG), no Estado do Paraná em parceria com a empresa HUMANITAS Administração Prisional Privada S/C Ltda, subsidiária da empresa Pires Serviços de Segurança. Ficando a administração do presídio sob a responsabilidade do Governo do Estado do Paraná e a prestação de serviços como: segurança interna, assistência social, médica e psicológica entre outras, a cargo da empresa privada. (BARRETO, 2005).

O que se percebe é que com o sucesso outras cidades paranaenses e Estados brasileiros (Ceará, Minas Gerais, Santa Catarina), seguiram este modelo de

cogestão e parceria público privado (PPP), sendo que no Paraná foi construído mais cinco estabelecimentos: Casa de Custódia de Curitiba, Casa de Custódia de Londrina, Penitenciária Estadual de Piraquara, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu e Penitenciária Industrial de Cascavel. Chegando a abrigar 2.638 detentos, ou 29,2% da população carcerária do Paraná (9.033 pessoas). Em São Paulo o governo do Estado e a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), esperam lançar em breve um edital para a construção de um grande complexo no Estado, com capacidade para 10.500 presos, o governador Geraldo Alckmin já fez consultas públicas e algumas empresas já se mostraram interessadas no projeto. (DA MATA, JURISWAY, 2013).

Existem hoje no Brasil cerca de 22 instituições prisionais (entre penitenciárias, presídios e casas de custódia) com atividades terceirizadas a empresas privadas. Cinco empresas despontam no cenário nacional: INAP (Instituto Nacional de Administração Penitenciária), CONAP (Companhia Nacional de Administração Presidiária), Yumatã, Reviver e Montesinos. Os governos de Minas Gerais e Pernambuco têm projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), na forma de concessão administrativa, com base na Lei nº 11.079/04, sendo que a penitenciária de Ribeirão das Neves (MG) é a primeira PPP. SANTANA, 2011).

Mesmo com os avanços da terceirização em todo o país, ainda não existem estudos de avaliação da eficiência do sistema de co-gestão e PPP, o que se percebe é que a terceirização facilita a administração e supervisão das unidades prisionais por parte do Estado, já que não existe tanta burocracia, “facilitando ainda em relação às atividades de execução material como alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica entre outras.” (BARRETO, 2005, p. 19).

Nota-se que devido as constantes denúncias de torturas e maus-tratos sofridos pelos presos, além das inúmeras tentativas de fuga e rebelião, levaram alguns estados brasileiros a optar pela privatização do sistema prisional. O que para muitos estudiosos seria um caminho sem volta, já que os encarcerados ficariam a mercê destas empresas privadas e tal ação pode se mostrar ineficiente para o tratamento da impunidade como significar um irreversível retrocesso na conquista de direitos individuais.

Segundo a constituição brasileira é dever do Estado punir, investigar, prender e zelar pelo encarcerado. O preso não pode ser tratado como uma mercadoria, pois ele é um ser de direitos e deveres que deve ser guardado pelo Estado. A privatização de presídios irá contribuir para tornar a segurança pública em uma indústria altamente lucrativa para as empresas, além de aumentar as chances de um crescimento no número de pessoas presas, bem como, não dá garantias de que o preso não sofrerá torturas psicológicas devido ao alto controle físico e psicológico sofrido por eles.

Em outubro de 2014 a Rede Justiça Criminal visitou o presídio de Ribeirão das Neves (MG), que é coordenado pela iniciativa privada e,

“Custódio narra o alto nível de controle físico e psicológico como uma das faces cruéis do modelo de gestão. “A alma do presídio é muito mais brutal do que a do sistema público. Como a empresa sofre sanções se houver reclamação de tortura ou fugas, ela aumenta o controle sobre o preso a um nível desproporcional. No banho, por exemplo, há um chuveiro no meio da cela e o cada preso tem quarenta segundos para usá-lo”. Como o novo modelo não rompe com as denúncias de maus tratos ou com as incidências de revoltas, muitos dos detentos visitados demonstraram preferência aos presídios federais pela forma de tratamento que lhes seria dada. “Cria-se, com a privatização, a imposição para a empresa não torturar. Contudo, ela não vai deixar de fazê-lo, mas o fará de forma menos rastreável. Os novos presídios não inspiram ou renovam o convívio em sociedade, mas tornam o cárcere uma experiência ainda mais sombria”. (MOURA, REVISTA PRAGMATISMO, 2014).

Atualmente no Brasil, um preso custa aproximadamente R\$ 1,3 mil reais mensais aos cofres públicos. Nos contratos feitos entre Estados e empresas (como em Minas Gerais, Santa Catarina e Espírito Santo) que seguem o sistema de privatização dos presídios, o valor médio de repasse para a empresa que vai gerir o sistema é de R\$ 2.7 mil mensais por preso. (MOURA, REVISTA PRAGMATISMO, 2014).

Outro fator importante a ser levantado é a posição que o Brasil ocupa no Ranking de população absoluta e carcerária na América Latina como explicitado nos gráficos 3 e 4, segundo os dados do DMF de 2014.

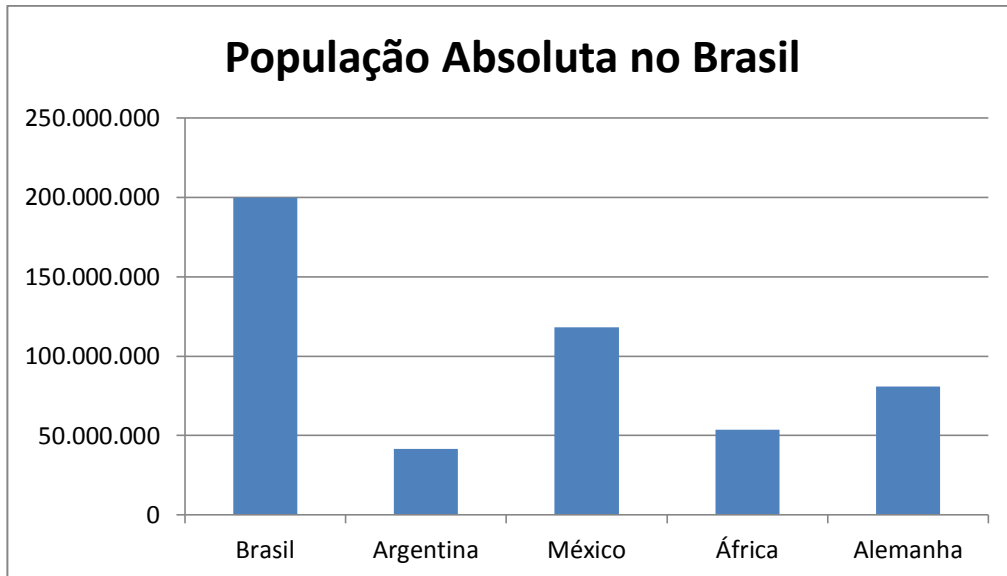


Figura 3. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

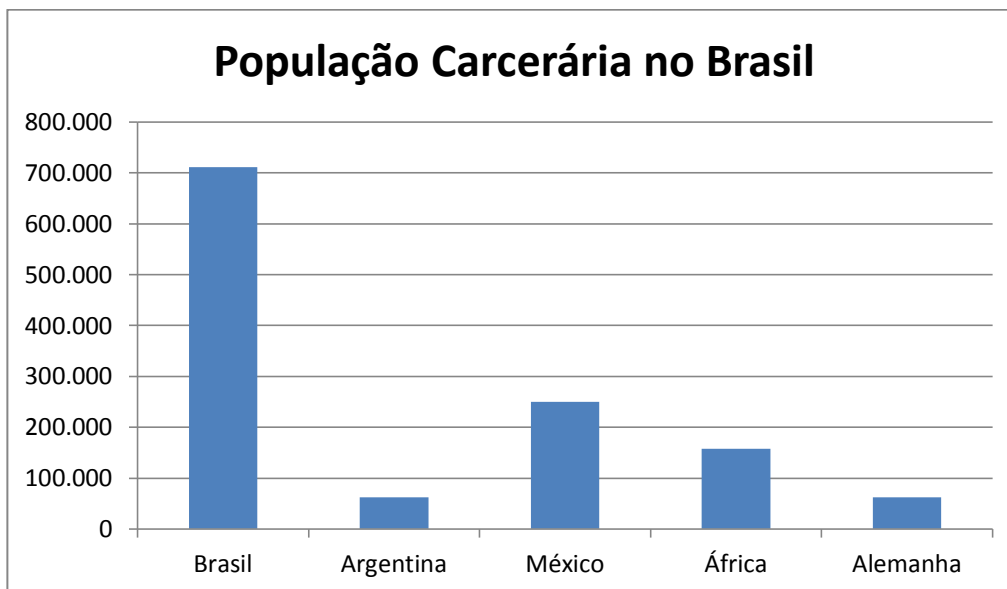


Figura 4. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

O que se pode concluir através destes dados é que vivenciamos atualmente uma fase de globalização criminal da pobreza e crescimento exponencial das taxas de encarceramento, às vítimas em sua maioria são jovens e adultos pobres, processados por crimes não violentos, na maior parte das vezes relacionada a drogas ilícitas. Seguindo eles a lógica capitalista de consumismo e de ter para poder ser, são encarcerados e vistos pela sociedade como a escória, que os bestializam, afinal bandido bom é bandido morto e para as empresas privadas passam a ser fonte de lucro.

CAPÍTULO 2

OS TIPOS DE REGIMES PENAIS EXISTENTES PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

No Brasil, são classificados três tipos de regimes de cumprimento das penas privativas de liberdade: Regime fechado, regime semiaberto e regime aberto. Sendo instituídos de acordo com a lei de cumprimento da pena de Execução Penal de nº 6416 do ano de 1977, sendo a questão da periculosidade tratada como fator decisivo. Porém 1984 a lei é modificada recebendo o nº 7209, uma vez que a periculosidade já não é mais considerada como preponderante.

2.1 Regime Fechado

A pena no regime fechado deve ser cumprida em penitenciária, segundo o artigo 87 da lei de Execuções Penais, se caracteriza também por um regime de segurança máxima ou média, pois os condenados recebem maior controle na vigilância e as atividades desenvolvidas são limitadas. Ficando o encarcerado sujeito ao trabalho no período diurno e ao isolamento em celas individuais no período noturno. Neste regime geralmente se encontram os condenados á oito anos de prisão e os reincidentes, segundo o art. 33 do Código Penal, independente da pena de reclusão estabelecida.

A localização das penitenciárias masculinas de ser afastada da área urbana, mas que não prejudique o acesso dos familiares nos dias de visita, de acordo com o artigo 90 da Lei de Execuções Penais, as penitenciarias femininas poderá ter alas para gestante, parturiente e de creche para abrigar o menor (0 a 7 anos), caso a responsável esteja presa, artigo 89 da Lei de Execuções Penais.

Regras gerais do regime fechado (art. 34, do Código Penal), são:

Art. 34 - O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução. Sendo o exame obrigatório e realizado pela comissão técnica Classificação da casa prisional, com intuito de classificar e individualizar a pena.

§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º - O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º - O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas. Sendo possível em obras privadas, mas sempre com vigilância, porém ele pode não ser amparado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (GOMES, 2007, p. 862)

Levando sempre em consideração as aptidões do encarcerado, que necessitam ser compatíveis com as tarefas a serem desenvolvidas por ele.

2.2 Regime Semiaberto

O regime semiaberto se caracteriza por ser um espaço entre o regime fechado e o aberto, que tem como finalidade reintegrar aos poucos os sentenciados à sociedade, bem como prevenir que estes reincidem em ações criminosas. Sendo denominado este regime em “Colônia Agrícola, Industrial ou Similar”, ficando o condenado alojado em alojamentos coletivos, tendo eles direito de frequentar cursos profissionalizantes e educacionais. Seguindo os artigos 91 e 92 da Lei de Execuções Penais, são requisitos básicos das dependências coletivas: seleção adequada de presos; limite de capacidade máxima que atenda aos objetivos da individualização da pena, artigo 92, parágrafo único da Lei de Execuções Penais.

Um das maiores vantagens da prisão no regime semiaberto é o trabalho ao ar livre, pois muitos ao ter novamente contato com a natureza e convivência social, voltam a se sentirem mais humanizados, aos condenados que provém de grandes áreas urbanas o legislador pátrio optou em colocar estabelecimentos mais diversos nos regimes semiabertos como os industriais e similares.

As regras são:

“a) exame criminológico de classificação para individualização da execução; esse exame é facultativo (Lei de Execuções Penais, art. 8º, parágrafo único); b) o condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) o trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. O trabalho externo em obras públicas ou privadas e sem vigilância; competência: autoridade judiciária”. (GOMES, 2007, p. 865).

É possível a frequência a cursos profissionalizantes, ensino fundamental, médio e superior. Redução da pena por dias trabalhados, a cada três dias de trabalho ele ganha um dia a menos de pena. As saídas sem vigilância e trabalho fora, no regime semiaberto, dependerá do comportamento e do cumprimento de no mínimo um sexto da pena ou um quarto quando for reincidente. De acordo com a Súmula 40 do Superior Tribunal de Justiça: “Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado”. (GOMES, 2007, p. 865).

2.3 Regime Aberto

O regime aberto se caracteriza como o último estágio do regime progressivo penal, sendo ele uma das diversas formas de tratamento em semiliberdade, onde o apenado durante a manhã pode trabalhar fora da unidade prisional sem escolta e a noite retorna para o albergue. É neste momento que ocorre a reintegração social e a transformação do encarcerado, pois ao cumprir uma parte da pena fora do estabelecimento ele pode refletir sobre os atos que o levarão a perda de sua liberdade, bem como repensar seus valores e objetivos futuros. Vale ressaltar que para esta mudança ocorrer é importante que o sentenciado se sinta parte da sociedade novamente, por isto que o processo de reintegração deve ser acompanhado por psicólogos e professores que irão lhe ajudar a entender os preconceitos e transformações que ele irá passar ao receber sua liberdade.

As regras do regime aberto são: a) o regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado; b) o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. O trabalho no regime aberto não dá direito à remição; c) o condenado

será transferido do regime aberto (para regime mais rigoroso), se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada. A condenação por crime anteriormente praticado, desde que a nova soma torne incompatível o regime aberto, também conduz à regressão (para regime mais severo).

Importante ressaltar que o regime aberto é cumprido em casa do albergado ou estabelecimento apropriado, na falta de local adequado, o condenado poderá cumprir a pena em regime domiciliar (entendimento jurisprudencial pacífico). As autorizações de saída devem ocorrer:

“a) permissão de saída (Lei de Execuções Penais, arts.120 e 121) e saída temporária (Lei de Execuções Penais, arts. 122 a 125). A primeira só é possível em situações de urgência (tratamento médico, luto etc.). Vale para todos os regimes. A segunda é exemplo de direito premial (visita à família, saída de natal etc.). A saída temporária exige o cumprimento de um sexto da pena, se primário, ou um quarto, se reincidente (computando-se a pena cumprida no regime fechado, consoante a Súmula 40 do Superior Tribunal de Justiça), além de comportamento adequado”. (GOMES, 2007, p. 865).

2.4 Outros regimes

De acordo com Código Penal Brasileiro, existem duas formas de pena privativa de liberdade: a de reclusão e a de detenção, se diferenciando uma da outra, pois a de reclusão a pena é voltada para crimes mais graves, e a de detenção a pena é para crimes mais brandos.

O Regime disciplinar diferenciado (RDD), segundo Destaca Gomes,

“... que por força da Lei 10.792/2003, introduziu-se no país o chamado regime disciplinar diferenciado (RDD), que, na verdade, seria uma espécie de regime fechadíssimo. Sucintamente, o RDD nada mais significa que o estabelecimento de regras mais rígidas dentro do regime fechado”. (GOMES, 2007, p. 863.).

Apresentando às seguintes características: a duração da pena máxima é de trezentos e sessenta dias, “sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada”; celas individuais; somente dois familiares por semana podem visitar, sem contar às crianças; tendo duração de apenas duas horas; “o preso terá direito à saída da cela por 2 horas

diárias para banho do sol (art. 52, I, II, III, IV, Lei de Execuções Penais)”. (GOMES, 2007, p. 863.).

De acordo com o art. 37 do código penal, no Regime especial para a execução da pena privativa de liberdade, “as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste capítulo”.

Para melhor visualização e compreensão dos regimes penais existentes no Brasil, o gráfico 5 demonstra a distribuição de vagas e quantidade de privados de liberdade cumprindo pena nestes regimes no Brasil, os dados são do DMF, 2014, sendo que muitos ainda aguardando julgamento o que explica o número alto de presos em regime provisório e fechado.

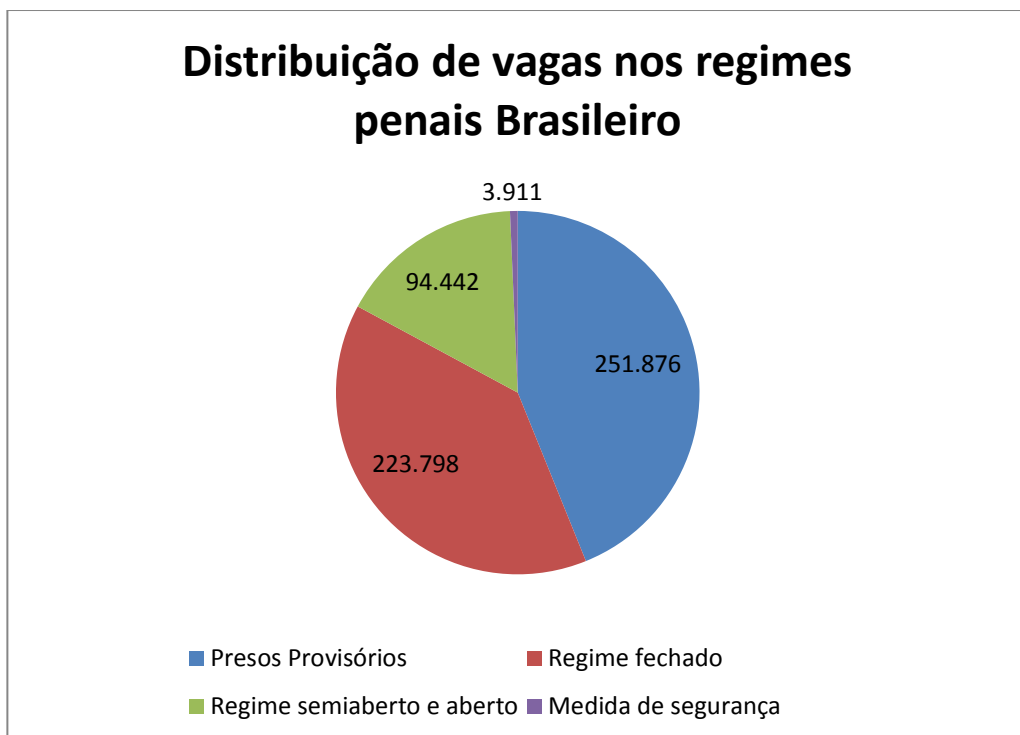


Figura 5. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

Mesmo com tantos presídios os estados não estão dando conta do déficit de vagas, sendo necessário que a lei se cumpra, ou seja, os presos que aguardam julgamento devem ser julgados no tempo certo e os que estão no semiaberto não devem ficar no fechado. Atualmente cerca de, 40% dos detentos estão aguardando julgamento. A culpa não é só do Executivo, mas do Judiciário, que tem a obrigação de fiscalizar e acompanhar o sistema prisional.

Grande parte dos aprisionados necessitam da Defensoria Pública ou de advogados conveniados do Estado, sendo assim, fácil entender por que tantos encarcerados com pequenos delitos são condenados. “Eles só conhecem seu defensor na hora do julgamento em boa parte das vezes. É um absurdo. A qualidade da defesa fica comprometida”, aponta o coordenador nacional da Pastoral Carcerária, padre Valdir João Silveira.

No Regime Inicial o cumprimento da pena deverá ser em regime fechado, “os condenados à reclusão reincidentes ou cuja pena seja superior a oito anos, artigo 33, § 2º, a do Código Penal”. Os não reincidentes “condenados à pena de reclusão superior a quatro anos e não excedentes a oito, artigo 33, § 2º, b, do Código Penal” pode cumprir a pena em regime semiaberto. (SILVA, 2009, p. 69).

Para que ocorra a progressão de um regime para outro é necessário que em caso de crime hediondo que são crimes de extrema gravidade sem direito a fiança e a indultos, como: homicídio, estupro, latrocínio (roubo seguido de morte), genocídio e sequestro. O condenado que for réu primário poderá cumprir dois quintos da pena restante, caso ele seja reincidente deverá cumprir três quintos da pena restante. Em caso de crime não hediondo, que se caracteriza por serem crimes de natureza mais leve, com direito a fiança e indultos, como: furtos, roubos, injúria falsificação de documentos e posse de arma de fogo, poderá cumprir um sexto da pena restante, sendo reincidente ou não.

CAPÍTULO 3

CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL NO ESTADO DE SÃO PAULO: DO PASSADO AO PRESENTE.

Neste capítulo discorreremos sobre o histórico das unidades prisionais construídas no Estado de São Paulo, descrevendo como se deu o processo de implantação da Casa de Correção paulista em seguida um Panorama do Sistema Penitenciário Paulista e o retrato sobre todas as unidades penais.

3.1 As prisões no estado de São Paulo

Em 1825 foi criada a Casa de Correção, mais tarde conhecida como Penitenciária da AV. Tiradentes, inaugurada em 1852, neste momento o Estado de São Paulo possuía apenas uma cadeia pública localizada no Paço Municipal, responsável pela prisão de arruaceiros e escravos fugitivos. (MUSEU PENITENCIÁRIO PAULISTA).

Ao longo do Estado Novo (1937-1945), esta unidade prisional, recebeu diversos presos políticos, “Com a mudança ocorrida no país a partir de 1964, o presídio testemunhou outra etapa da história, quando se tornou lugar de detenção e repressão aos primeiros opositores do regime militar”. Em 1972 o prédio é demolido, devido a obras do metrô. No começo do século XX as questões “sobre o encarceramento se intensificaram. O Código Penal de 1890 e as novas demandas apontavam para a reformulação do sistema penitenciário de São Paulo”. (Museu Penitenciário Paulista).

Com esta mudança, em 1902 o arquiteto Ramos de Azevedo elabora o projeto do presídio da Ilha de Anchieta, mais tarde em 1906 o Secretário da Justiça Washington Luiz Moreira de Souza, autoriza Ramos de Azevedo a construir a

primeira penitenciária agrícola do Brasil na Ilha dos Porcos (Ilha Anchieta), em Ubatuba-SP. Sendo que no projeto da colônia, penal Ramos de Azevedo, valoriza os princípios de reabilitação social e reeducação de presos. “Construiu oito 'casas dos internados', com celas, onde ficavam entre 19 e 30 presos; uma casa de economia (almoxarifado e cozinha), além de quartel, capela e galpões”. (Museu Penitenciário Paulista).

Em 1914 a penitência foi extinta e seus presos foram transferidos para Taubaté, porém em 1928 é reativada tendo como principal objetivo recolher presos políticos. Contando com uma população de encarcerados de 273 presos no ano de 1942, passou a se chamar Instituto Correccional da Ilha Anchieta sendo desativa em junho de 1952 após uma sangrenta rebelião.

Em 1905 é aprovada uma nova lei para a substituição da antiga penitenciária e conseqüente construção de uma nova é autorizada então a construção da Penitenciária do Estado, esta seguindo os termos das disposições do Código de 1890, tornando possível o que nenhum estado conseguiu.

Em 1920 é inaugurada no bairro do Carandiru a Penitenciária de São Paulo, um conjunto arquitetônico, considerado modelo de estabelecimento prisional, com a capacidade de abrigar 1.200 presos. Pretendia instaurar a inovação no tratamento penitenciário, utilizando a filosofia de tratar o criminoso como doente e a cadeia como hospital destinado a regenerá-lo. No início contava com dois pavilhões, sendo o terceiro construído em 1929, durante o governo de Júlio Prestes, sua construção apresentava o que havia de mais moderno em matéria de prisão, e sua estrutura abrigava oficinas, enfermarias, escola, corpo técnico, acomodações adequadas, segurança, etc., “sendo considerada por juristas e estudiosos como ‘instituto de regeneração modelar’” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 42).

Na década de 1950 ao redor da Penitenciária do Estado foram construídos mais edifícios, “a Casa de Detenção (1956), a Penitenciária Feminina da Capital (1973) e o Centro de Observação Criminológica (1983), juntos tornaram-se o Complexo Penitenciário do Carandiru”. (Museu Penitenciário Paulista). A denominação de Casa de Detenção foi dada pelo interventor federal Ademar Pereira de Barros que em 5 de dezembro de 1938, pelo decreto estadual 9.789, extinguiu a Cadeia Pública e o Presídio Político da Capital. Este decreto previa separação de

réus primários de presos reincidentes e separação dos presos pela natureza do delito.

No projeto inicial da Casa de Detenção previa-se 3.250 vagas para presos, porém ao longo dos anos sua capacidade foi ampliada para 6.300 detentos. A Casa de Detenção em 1975 deixou de abrigar apenas os presos que estavam à espera de julgamento, abrigando também presos condenados, assim no início da década de 90 a população oscilou para aproximadamente sete mil reclusos, chegando a ter até oito mil presos.

A Casa de Detenção ficou mundialmente conhecida “pela miséria de seu interior, pelos diversos motins, fugas, violências, rebeliões e, sobretudo, pelo massacre dos cento e onze (111) presos em 1992, pela Polícia Militar”. A Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Complexo do Carandiru foi desativada em 15 de setembro de 2002, evento este batizado de “fim do inferno com a remoção dos presos que foram distribuídos para outros onze novos presídios menores e afastados da zona urbana” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 44).

No local foi construído um grande parque, o Parque da Juventude, além de instituições educacionais e de cultura, um de seus pavilhões foi reaproveitado para ser instalada no edifício a Escola Técnica Estadual do Parque da Juventude, popularmente chamada de Etec Parque da Juventude. O parque conta com quadras de esporte e pistas de skate, ainda é possível ver os primeiros alicerces (abandonados) do que seria o Carandiru II, que serviria para ampliar os prédios já existentes.

3.2 Panorama do sistema penitenciário paulista

Atualmente, duas secretarias administram estabelecimentos prisionais no Estado de São Paulo: a Secretaria da Segurança Pública (SSP) e a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). A administração das cadeias públicas, as carceragens anexas às Unidades Policiais, que são destinadas ao recolhimento de presos provisórios, sempre foram e ainda são vinculadas à SSP. A Secretaria da Administração Penitenciária no Estado de São Paulo (SAP), criada em 1993, se tornou a precursora no Brasil como órgão específico para cuidar de assuntos

penitenciários. Antes, quem cuidava do sistema penitenciário paulista era a Secretaria da Justiça, criada em 1982, permanecendo no controle até 1992.

“Até o início de 1979, os estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade no Estado de São Paulo, estavam subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado - DIPE, órgão pertencente à Secretaria da Justiça. Na década de 60 teve origem a Escola do Sistema Penitenciário que se propunha a formar os servidores penitenciários de 11 Unidades Prisionais ligadas ao DIPE. Com a publicação do Decreto nº 13.412, em 13/03/1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, à época com 15 unidades prisionais”. (Secretaria da Administração Penitenciária no Estado de São Paulo).

Reeleito a Governador do Estado de São Paulo em 1999, Mário Covas, iniciou seu segundo mandato, nomeando, como Secretário da Administração Penitenciária o Juiz de Direito aposentado Nagashi Furukawa, que assumiu o cargo em dezembro de 1999, já com a missão de desativar a Casa de Detenção, implantar os Centros de Detenção Provisória e os Centros de Ressocialização, bem como, diminuir, progressivamente, a população carcerária dos Distritos Policiais.

Os governos de Mário Covas e Geraldo Alckmin criaram cerca de 70.000 mil novas vagas no sistema penitenciário paulista, muito mais do que a soma de vagas de todos os governos anteriores. Segundo Diário Oficial do Estado (encarte) de 21-12-2000: Nos 100 anos antes de 1947 foram criadas 21.902 vagas e entre os anos de 1947 – 1994 somam 18.770 vagas, distribuídas conforme Tabela. 1 o Número de vagas criadas por Governo no estado de São Paulo 1947-1994.

Tabela 1. fonte: Diário Oficial do Estado (encarte) de 21-12-2000

PERÍODO DE GOVERNO	VAGAS CRIADAS
1991-1994 (Fleury Filho)	2.333
1987-1991 (Orestes Quércia)	8.884
1983-1987 (Franco Montoro)	1.480
1982-1983 (José Maria Marin)	ZERO
1979-1982 (Paulo Maluf)	ZERO
1975-1979 (Paulo Egídio)	1.974
1971-1975 (Laudo Natel)	251
1967-1971 (Abreu Sodré)	450
1966-1967 (Laudo Natel)	ZERO
1963-1966 (Ademar de Barros)	ZERO
1959-1963 (Carvalho Pinto)	500
1955-1959 (Jânio Quadros)	2.898
1951-1953 (Lucas Garcez)	ZERO
1947-1951 (Ademar de Barros)	ZERO
TOTAL	18.770

Atualmente, o Estado de São Paulo, possui o maior número de unidades prisionais do Brasil. Os dados da Secretária de Administração Penitenciária do Estado (SAP) apontam para um total de 161 unidades subdivididas em 01 Centro de readaptação penitenciária (RDD), 79 penitenciárias, 41 centros de detenção provisória (CDP), 22 centros de ressocialização (CR), 15 centros de progressão penitenciária (CPP), 02 instituições agrícolas, 08 novas unidades em construção e, por fim, 03 hospitais. Anexo 1 e 2. (SAP, 2015).

Todas estas unidades totalizam uma população carcerária que, no ano de 2014, atingiu 297.096 pessoas, entre homens e mulheres no Estado de São Paulo, segundo a pesquisa Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com um déficit de 182,598 mil vagas.

Estando distribuídas por todo o Estado e divididas em 28 unidades na região metropolitana de São Paulo e 18 no litoral paulista e Vale do Paraíba, e 115 unidades no interior do Estado. Em pouco menos de trinta anos de 1979 até 2015, o

Estado de São Paulo experimentou um crescimento exponencial das unidades prisionais, passando de 15 para 161 estabelecimentos, num crescimento de 1.000%. Todo este crescimento das unidades prisionais em São Paulo foi ainda, direcionado ao interior do Estado, sobretudo nas pequenas cidades.

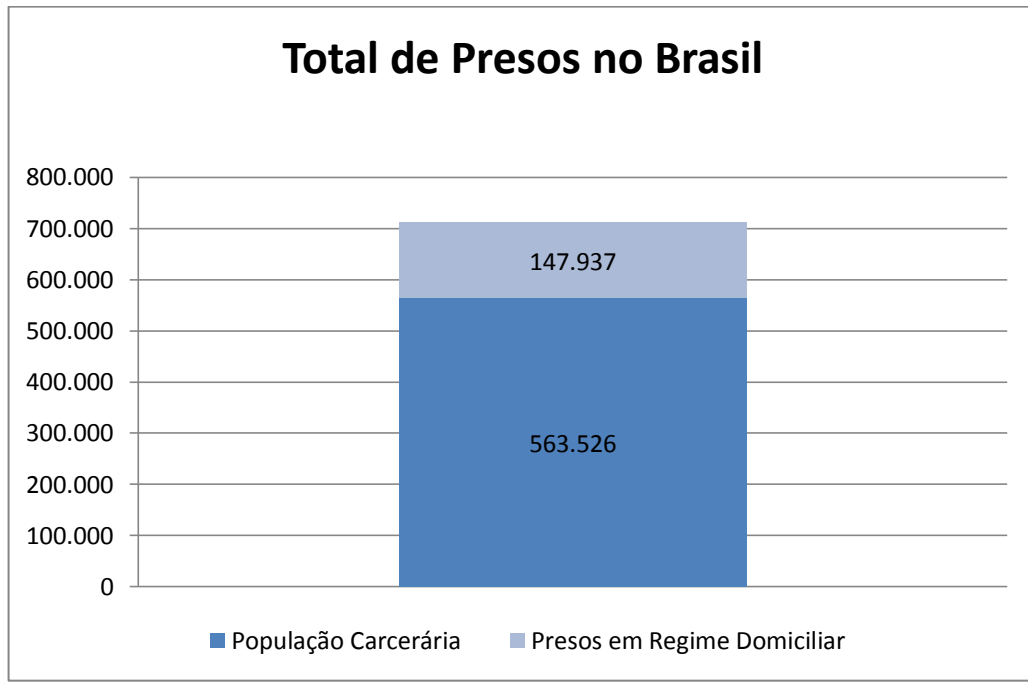


Figura 6. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

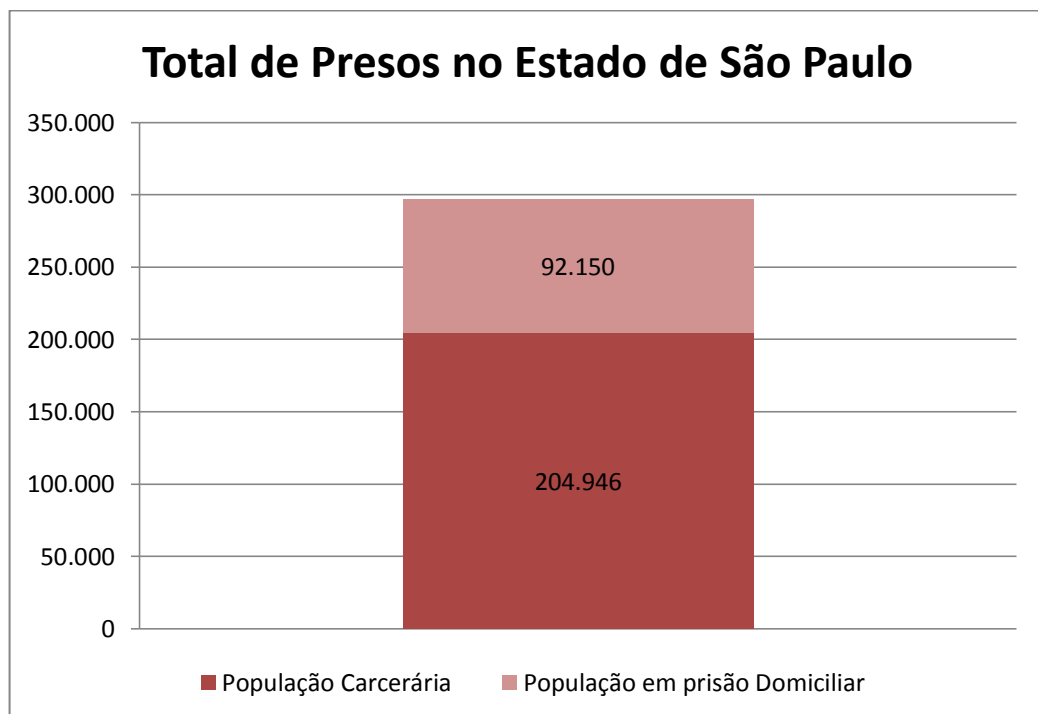


Figura 7. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

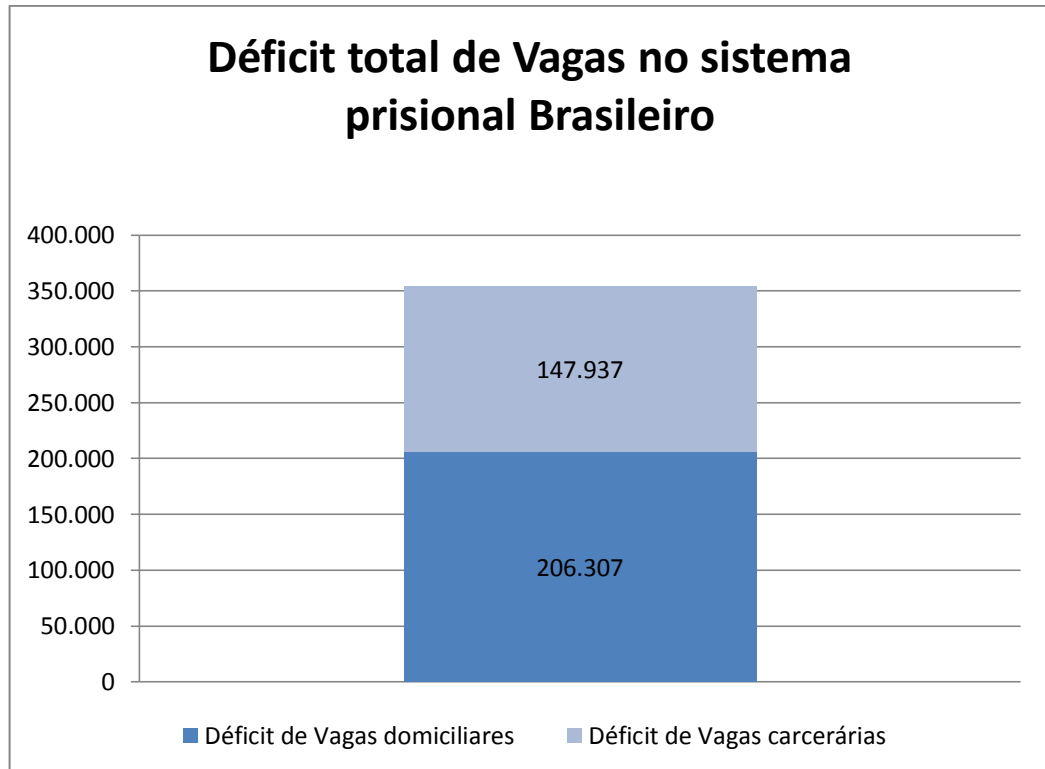


Figura 8. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

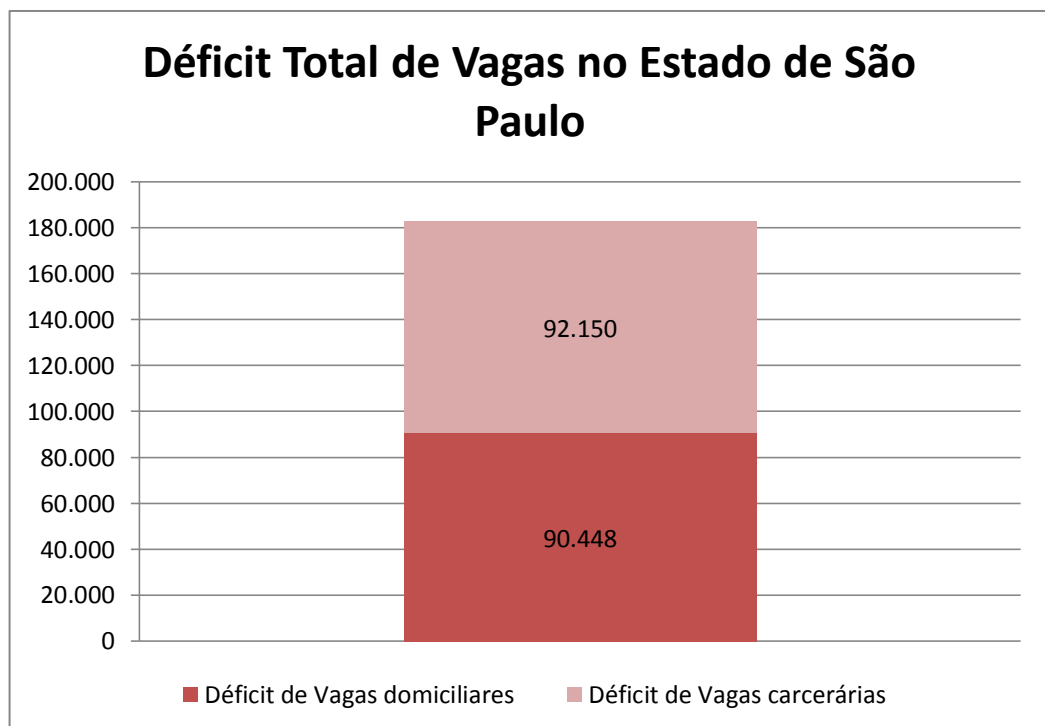


Figura 9. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

O Estado de São Paulo possui o maior déficit do sistema prisional do país hoje, o estado atribui o aumento gradual de presos à “eficiência” de sua polícia, pois é a que mais prende no Brasil. Este aumento explosivo da população carcerária

paulista é fruto da política séria adotada pelo governador Geraldo Alckmin em coibir a ação criminosa, afirma a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP). Além disso, em muitos casos não é dada a devida possibilidade de defesa aos detentos, o que faz inchar ainda mais o número de pessoas encarceradas.

3.2.1 Penitenciária Feminina

Estabelecimento Prisional de segurança média destinado a receber mulheres que foram sentenciadas a cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto, bem como de presas provisórias que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário. Segundo a SAP as novas unidades femininas são as primeiras planejadas e construídas exclusivamente para atender as particularidades da mulher em restrição de liberdade. Com capacidade para 826 presas, algumas possuem setor para amamentação, creche, biblioteca, pavilhão de trabalho, salas de aula e área de saúde.

3.2.2 Penitenciária

Destina-se aos infratores que foram presos e condenados ao regime fechado. Existem penitenciárias de segurança máxima e média. No Estado de São Paulo segundo os dados da SAP as penitenciárias tem em média capacidade para 847 presos, tendo como características principais, oferecer ao recluso maiores condições de recuperação, possui em seu interior oficinas, salas de aula, parlatório, cozinha, ambulatório médico e locais adequados para o banho de sol.

3.2.3 Centro de Detenção Provisório (CDP)

São destinados ao recolhimento de pessoas em caráter de regime provisório (regime fechado), devendo permanecer neste local até que haja a definição de sua pena, após o julgamento feito pela justiça o mesmo é transferido. Segundo a SAP estas unidades tem capacidade para 847 presos e oferece atendimento médico, odontológico, parlatório, sala de audiência, as celas são reforçadas com chapas de aço, possui detector de metais, sistema de alarme, tv. Devido à superlotação carcerária também há presos em delegacias e distritos que ficam sob os cuidados de delegados e investigadores.

3.2.4 Centro de Progressão Penitenciária (CPP)

São estabelecimentos prisionais destinados a receber sentenciados em regime semiaberto, para o cumprimento de pena e que já tenham praticado os benefícios legais de trabalho externo e de saídas temporárias. Em São Paulo segundo a SAP os CPPs tem capacidade para até 1080 presos, maior facilidade na ressocialização, oficinas de trabalho e salas de aula.

3.2.5 Centro de Readaptação Penitenciária (CRP)

São unidades prisionais de segurança máxima com capacidade para aproximadamente 160 reclusos, possui celas individuais, a segurança utiliza sistema interno de TV , detectores de metais, equipamentos de alarme, bloqueador celular. O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) tem sido muito eficaz desde a sua criação há 11 anos a unidade de Presidente Bernardes, a 580 quilômetros de São Paulo, nunca teve motins ou rebeliões, com capacidade para 160 presos, possui em seu estabelecimento cozinha e ambulatório médico.

3.2.6 Centro de Ressocialização (CR)

Caracteriza-se por serem unidades prisionais com regimes diferenciados, pois a administração ocorre em parceria com Organizações não Governamentais (ONGs), ocorre à participação efetiva da comunidade. Possui regime misto (regimes fechado, semiaberto e provisório), serviços assistenciais a saúde, odontológico, psicológico, jurídico, social, educativo, religioso, laborterápico etc. Com capacidade para 210 presos a manutenção dos reeducandos ocorre em custo reduzido e baixo índice de reincidência.

3.2.7 Ala de Progressão Penitenciária

São unidades prisionais construídas junto a estabelecimentos de regime fechado, pois nestas unidades o intuito é abrigar reclusos em regime semiaberto, segundo a SAP estas alas tem capacidade para 108 presos.

CAPÍTULO 4

PROGRAMA DE RESSOCIALIZAÇÃO E AS POLITICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Estudar o programa de ressocialização paulista se faz por meio de um projeto de política penitenciária que tem como objetivo recuperar os indivíduos desprovidos de liberdade, para que estes quando receberem a sua liberdade possam ser reintegrados a sociedade, através dos Centros de Ressocialização. Entender a lógica da existência das políticas públicas nacionais da educação, sua aplicabilidade e funcionalidade, identificando as estruturas e as praticas educacionais no sistema prisional.

4.1 Centro de Ressocialização – CR

Os Centros de Ressocialização (CR) são unidades prisionais diferenciadas por ter a prestação de serviços e os recursos financeiros administrados compartilhados com Organização não Governamental (ONG) local, sendo o Estado responsável pela segurança e disciplina e a ONG da ressocialização. Criado em 2000, através do Decreto nº 45.271, sancionado pelo governador Mário Covas, estas instituições tem como finalidade abrigar presos de baixa periculosidade, que se encontram em Regimes Fechado, Semi-aberto e aberto. Com capacidade para até 210 presos, podendo variar de acordo com a unidade.

O surgimento do C.R. se deu após uma experiência de administração prisional instaurada na Cadeia Pública de Bragança Paulista, que passou a ser administrada no fim de 1995 com a Associação de Proteção e Assistência Carcerária (APAC) propôs ao governo do estado de São Paulo um convênio, que se basearia no repasse das verbas destinadas para a alimentação dos detentos. (SILVA, 2001, p. 59) expõe como se deu esta implantação:

“A experiência construída em Bragança Paulista tem a participação ativa do juiz das execuções criminais, do Ministério Público, do Delegado 4 Seccional, que é também o diretor da cadeia local, da OAB - SP, de empresários, de comerciantes e populares, que explorando as possibilidades criadas pelo Artigo 80 e seu parágrafo único da Lei de Execução Penal, criaram o Conselho da Comunidade, com o nome de Associação de Proteção e Assistência Carcerária (APAC), com o objetivo único de prestar assistência aos presos da cadeia pública local”.

O sucesso foi tão grande que o Governo do Estado de São Paulo convidou o Dr. Nagashi Furukawa, juiz de execuções, mentor e gestor do projeto, a implantar os modelos de CRs no interior do Estado. Atualmente o Estado de São Paulo possui cerca de vinte e dois CRs espalhados pelo interior, sendo seis unidades femininas. Estando distribuídas em Araçatuba, Araraquara, Araraquara - CR Feminino, Atibaia, Avaré - CR “Dr. Mauro de Macedo”, Birigui, Bragança Paulista, Itapetininga - CR Feminino, Jaú - CR “Dr. João Eduardo Franco Perlati”, Limeira, Lins - CR “Dr. Manoel Carlos Muniz”, Marília, Mococa, Mogi Mirim - CR “Prefeito João Missaglia”, Ourinhos, Piracicaba - CR Feminino “Carlos Sidnes de Souza Cantarelli”, Presidente Prudente, Rio Claro - CR Feminino, Rio Claro - CR “Dr Luis Gonzaga da Arruda Campos”, São José do Rio Preto - CR Feminino, São José dos Campos - CR Feminino e Sumaré.

As principais características que diferenciam os CRs das demais unidades prisionais do Estado é a inexistência de grades nas celas, mas sim de portas venezianas (alojamentos), refeitório para o encarcerado realizar suas refeições (café da manhã, almoço e janta), áreas de convivência para confeccionarem os artesanatos e fumo, em algumas existem cantinas para evitar os “escambos” realizados em outras modalidades prisionais, existência de oficinas para trabalho e estudo. Entre as diferenças administrativas recebe destaque o processo de triagem de presos que para lá são transferidos, através de entrevista com um dos diretores (Geral ou de Segurança e Disciplina) em conjunto com algum técnico (psicólogo assistente social) os detentos são escolhidos.

Atendendo ao perfil traçado é enviado às unidades para iniciar o processo de reabilitação/ressocialização. Os principais pré-requisitos exigidos para que o encarcerado possa ser transferido para uma unidade CR são: disposição em desejar mudar de comportamento, ser morador de alguma cidade da região onde se encontra as unidades, não fazer parte de quadrilhas e facções criminosas. Em caso

de mau comportamento o preso é transferido para outra modalidade de prisão, se o motivo for grave o interno recebe uma sindicância que pode variar de três meses até um ano depende do grau da infração, neste período o processo criminal fica congelado, retornando somente após o cumprimento.

O CR representa o grande avanço no sistema penitenciário paulista, não só pela estrutura física, mas principalmente pela forma inovadora de administração compartilhada e o seu baixo custo, que estimula e incentiva a participação da população neste processo de ressocialização. Este modelo busca combater a concepção errônea que a sociedade tem acerca do condenado, que por ter uma pena alta é visto por muitos como merecedor de penas severas em estabelecimentos de segurança máxima, sendo que nem sempre o autor de crime grave representa realmente um risco à segurança da unidade prisional modalidade CR.

A proposta de transformação da realidade do cárcere feita pelo Centro de Ressocialização visa proporcionar a regeneração do homem encarcerado, tendo como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, tendendo a redução dos níveis de reincidência através da educação, trabalho, participação familiar e da comunidade.

4.2 Histórico das políticas públicas para a educação de jovens e adultos (EJA) no sistema prisional.

A ONU é a principal organização internacional que se preocupa com a questão da educação em estabelecimentos penitenciários, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) 1995. Através dela, se estabeleceu normas e regras que tratam a educação para pessoas desprovidas de liberdade como um direito humano dos reclusos ao desenvolvimento de aspectos mentais, físicos e sociais (UNESCO, 1995).

A UNESCO percebe a educação de pessoas encarceradas como parte da agenda internacional de Educação para Todos e da Década das Nações Unidas para a Alfabetização. Preocupa-se com a questão da EJA e da educação nas unidades prisionais, uma vez que a modalidade de educação nas prisões está inclusa na política de Educação para Todos e de Educação ao Longo da Vida. Na

década de 1990, a Agência promoveu ações, eventos regionais e nacionais visando alcançar melhorias da educação. No que se refere à educação em instituições penitenciárias, a “Organização trabalha para a defesa dos direitos, garantia de uma educação primária obrigatória e luta pela promoção da Educação básica de qualidade para todos” (UNESCO, 2004).

O direito à educação é garantido às pessoas privadas de liberdade, de acordo com a Constituição Federal (1988), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Lei de Diretrizes e Bases de Educação (1996) e a Lei de Execução Penal (1984). Porém, ainda hoje há evidências de déficit no atendimento a educação para a população prisional. De acordo com a Constituição Federal de 1988 é dever da União: a garantia da educação como direito universal; o desenvolvimento nacional; a equalização das oportunidades de acesso à educação de qualidade e a promoção do bem de todos, sem preconceito de gênero, raça, etnia e idade e quaisquer outras formas de discriminação. (UNESCO, OEI, AECID, 2009).

Assim, segundo dados da UNESCO de 2008, em setembro de 2005, por intermédio de uma estratégia de articulação de ações interministeriais, firmou-se um Protocolo de Intenções entre os ministérios da Justiça e da Educação, com o propósito de conjugar esforços para a implementação de uma política nacional de educação para jovens e adultos em privação de liberdade, cujo projeto, “Educando para Liberdade, na sua primeira fase, teve como desafio a sensibilização para a oferta da educação nas prisões”. O seu objetivo central foi estimular a articulação entre os órgãos responsáveis pela educação e pela administração penitenciária, bem como preparar os diversos atores que atuam na execução direta da proposta a ser demandada, nesse caso, principalmente, agentes, gestores penitenciários e professores.

“Objetivando estruturar tal política, uma série de atividades foi desenvolvida ao longo do ano de 2006, destacando-se entre elas: (i) as resoluções do Programa Brasil Alfabetizado, que incluíram a população prisional entre o público de atendimento diferenciado das ações de alfabetização; (ii) a parceria com a UNESCO e o governo do Japão para a realização de cinco seminários regionais e do primeiro Seminário Nacional sobre Educação nas Prisões, que culminaram na elaboração de uma proposta de Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação no Sistema Penitenciário; (iii) a decisão dos dois ministérios de investir na construção de políticas estaduais de educação prisional, por meio de convênios com 12 estados e do

repassa de recursos financeiros visando à melhoria das condições de atendimento em nível local.” (UNESCO, 2008, p 57 e 58).

Em 2007, o Ministério da Justiça através do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), exibiu diversas ações e propostas voltadas à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando nas problemáticas “socioculturais, articulando ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, estados e municípios, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública”. (UNESCO, 2008, p58).

Estas propostas sugerem o desenvolvimento de políticas para a melhoria do sistema prisional, valorizando os profissionais e o apoio à implantação de projetos socioeducativos e profissionalizantes para as pessoas encarceradas e para os egressos do sistema penitenciário.

Conforme os dados do Ministério de Justiça, 2008 o número de internos inseridos em atividades educacionais no Brasil é ínfimo, levando em consideração a demanda existente, que chama a atenção para a urgência em implementar políticas públicas que possam garantir o direito a educação a todos os privados de liberdade.

Assim a portaria do Ministério da Justiça estabelece e o parecer Portaria DEPEN/Nº 04/2010 que estabelece os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2010:

Art. 2º A proposta dirigida ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – DEPEN para a obtenção de financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2010, deve destinar-se à consecução de pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I – Reintegração social do preso, internado ou egresso;
- II – Capacitação em serviços penais;
- III - Construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais;
- IV – Integração ao Sistema de Informações Penitenciárias – InfoPen;
- V – Fomento às penas e medidas alternativas à prisão;
- VI – Implantação e reaparelhamento de Ouvidorias do Sistema Penitenciário;

e

VII – Pesquisa, produção e difusão de dados e informações relativos à execução penal.

Art. 6º Se o proponente for órgão estadual ou distrital da Administração Direta, responsável pela administração penitenciária, a proposta deve ser acompanhada por declaração:

III – indicando que a unidade federativa manteve um patamar mínimo de 80% (oitenta por cento) de preenchimento do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) Estatística com nível de inconsistência não superior a 5% (cinco por cento), nos três meses anteriores à apresentação do pleito, ou uma explanação dos motivos pelos quais deixou de fazê-lo.

No Estado de São Paulo, segundo dados do (InfoPen) e Secretaria de Justiça e Segurança Pública, até o mês de dezembro de 2012, existiam cerca de 114 estabelecimentos prisionais no Sistema penitenciário paulista. A população carcerária, quantificada, nesse período é de 195,695 presos, sendo que apenas 11,326 estão estudando, o que em números percentuais significa aproximadamente 5,79%.

A maioria das matrículas está concentrada no ensino fundamental, com um montante de 2,423 no ciclo um (alfabetização) e 5,580 no ciclo dois do ensino fundamental; o ensino médio, conta com 2,670 presos em atividade educacional. Não existem dados de 2013 e 2014 que demonstrem o montante atual de presos em atividades educacionais em São Paulo, o que se tem são dados de junho de 2013 fornecidos pelo Infopen para uma apresentação do DEPEN no qual demonstra que o número de presos em atividades educacionais naquela data no Brasil era de 58.750 (10,92%) e Presos analfabetos 27.468 (5,1%), Presos alfabetizados 65.567 (12,19%) e Presos com ensino fundamental Incompleto 236.519 (43,97%).

O que se vê é um cenário problemático no país inteiro, sendo de extrema necessidade mudar este cenário e valorizar a educação abrangendo todos os jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

Dessa maneira, tomando como referência a Resolução CNE/CEB 02/2010 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, propõe:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais, na forma desta Resolução.

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal (LEP), nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua Administração Penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional,

considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII – contemplará o atendimento em todos os turnos;

VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e a União, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional.

Art. 9º A oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

Art. 10 As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político-pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo Único. As atividades laborais, artístico-culturais, de esporte e de lazer, previstas no caput deste artigo, deverão ser realizadas em condições e horários compatíveis com as atividades educacionais.

Art. 11 Educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.

Amparados pela LEP, Lei 7.210/1984, que em seu Art. 10, Art. 11, 17 à 21 que deixam claro que a assistência ao privado de liberdade é dever do Estado, entende-se está assistência sendo: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; bem como a instrução escolar e a formação profissional para os encarcerados e internos. Devendo conter em sua estrutura áreas para educação e ensino profissionalizante, bem como o direito a remissão previsto na LEP, Lei 7.210/1984 onde o Art. 126. Aponta que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir sua pena, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

A partir da Lei nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação e do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 que Instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, foram elaboradas algumas metas para os próximos anos, sendo algumas delas a implantação em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos penais que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental, médio e formação profissional e estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado ao encarcerado, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.

“Educação básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente. Não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e com toda a sociedade”. (DECLARAÇÃO DE HAMBURGO, 1997).

A educação deve ser vista como um direito e não somente para a reintegração, mesmo se a reintegração for considerada impossível, a educação continua sendo um direito. A educação pode sim ser uma solução caso ocorra ao longo da vida, não apenas do tipo profissional ou reeducação, para muitas pessoas a educação é a primeira oportunidade de compreender sua história, seu mundo e a possibilidade de desenvolver seu projeto de vida, como visto a noção de educação prisional como direito está no auge das discussões em todo o país e mundo e isto é um marco. Breve histórico Anexo 3. Tabela.2.

4.3 Políticas Nacionais da Educação

Com a aprovação destas diretrizes e políticas em com o objetivo de garantir as condições de oferta de educação com padrões mínimos de qualidade para pessoas privadas de liberdade, de modo que elas possam se desenvolver em sua plenitude, algumas políticas nacionais da educação foram firmadas entre a parceria educação e sistema prisional segundo o DEPEN e ministério da Justiça, sendo elas:

Apoio às Novas Turmas de EJA: Resolução n.º 48, de 02 de outubro de 2012, estabelece orientações e critérios para manutenção de novas turmas de EJA, priorizando as pessoas que cumprem pena em unidades prisionais.

Programa Brasil Alfabetizado: Resolução n.º 44, de 05 de setembro de 2012, estabelece orientações e critérios o programa, diferenciando o pagamento de bolsa aos voluntários que atuam em estabelecimentos penais.

Programa Nacional do Livro Didático (PNLDEJA): disponibilizar livros didáticos aos alfabetizando e estudantes jovens, adultos e idosos das entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado, das escolas públicas com turmas de alfabetização e de ensino fundamental e médio na modalidade EJA.

Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE): Nota Técnica do MEC solicitando a previsão de distribuição de acervos literários para todas as unidades prisionais e não apenas para as bibliotecas cadastradas no Censo Escolar.

Programa de Formação Continuada (RENAFOR): Inclusão dos servidores prisionais que atuam com a prática da educação de jovens adultos em ambientes de privação de liberdade como demanda social.

Programa Brasil Profissionalizado: Repassar recursos do Ministério da Educação para que os estados invistam em construção, ampliação ou reforma de escolas públicas de ensino médio e profissional, melhoria da gestão e das práticas pedagógicas. Levantamento dos espaços disponíveis para construção, reforma ou ampliação nas unidades prisionais.

Projovem Urbano: Resolução n.º 08, de 16 de abril de 2014, incluindo os jovens das unidades prisionais como um dos públicos a serem atendidos pelo programa e também trata do valor da bolsa.

ENCCEJA PPL 2014: Aplicação do Exame para certificação no Ensino Fundamental (prazos: adesão de 26/05 a 20/06; inscrição de 02 a 30/07 e realização das provas em 30/07).

ENEM PPL 2014: Aplicação do Exame para certificação no Ensino Médio (prazos: adesão em outubro; inscrição em novembro e realização das provas em dezembro).

Após todas estas modificações o que se percebe é um crescimento nas atividades educativas, a partir dos dados do DMF de junho de 2014, podemos ver no gráfico 10, Atividade Educacional nos Presídios Paulista e Brasileiro, segundo que compara o crescimento a nível nacional e paulista. Podemos atribuir este crescimento aos avanços das políticas públicas que de 2008 á 2012 obteve um crescimento exponencial na quantidade de privados de liberdade com acesso à educação em unidades prisionais.

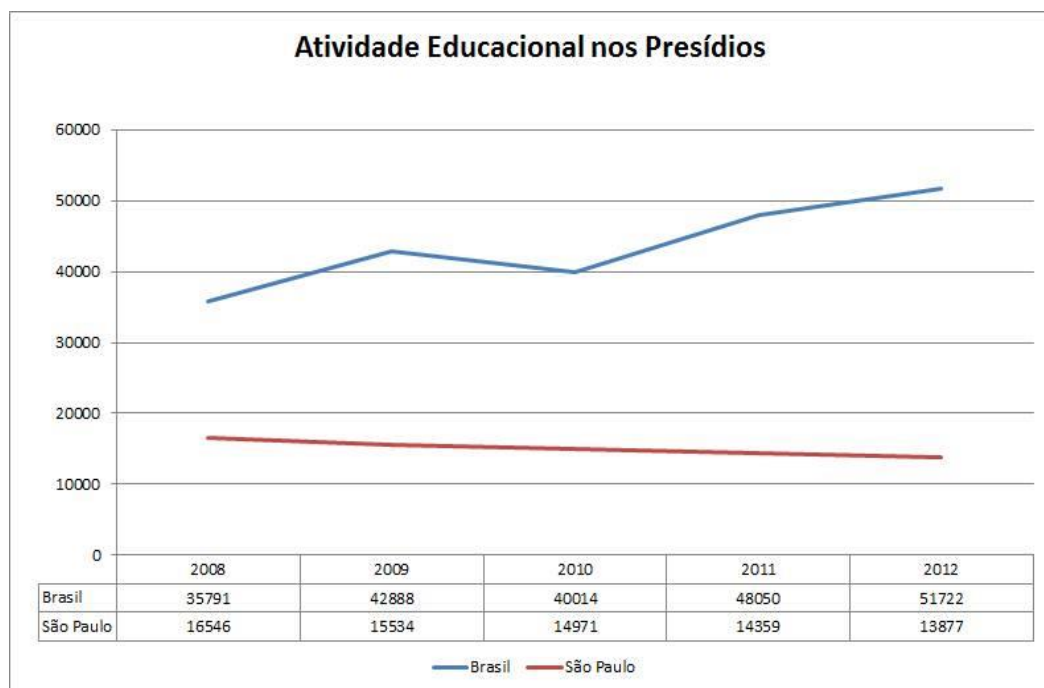


Figura 10. Fonte: DMF, Brasília/DF, junho de 2014.

4.4 Educando para a liberdade: a educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade

Reconhecer o apenado como sujeito social, detentor de direitos e dar-lhe a possibilidade de projetar ele próprio um futuro que não seja apenas as vontades do sistema penal, mas sim um futuro com conhecimento, sem esquecer seu passado, é

um dos principais papéis da educação. A escola além de ser uma ocupação, deve proporcionar a possibilidade de relacionamento deles com o mundo externo, possibilidade esta que deve ser viabilizada pelo professor. Desta forma, a educação em unidades prisionais não deve ser considerada como um privilégio, mas sim um direito humano, previsto na legislação internacional e brasileira, fazendo parte da proposta de política pública de execução penal, que tem como objetivo central possibilitar a reinserção social do encarcerado e garantir sua cidadania.

“Ao privar uma pessoa da sua liberdade, encarcerando-a, pretende-se retirá-la da convivência social normal, retendo-a num espaço criado exclusivamente para mantê-la afastada do resto da sociedade. Quando se priva uma pessoa da sua liberdade, o processo de “compreensão do mundo, de si mesmo, da interrelação entre os dois” se torna mais problemático. Existem filtros que complexificam uma compreensão da realidade externa que resulta num processo de fragmentação das interrelações entre o mundo externo e o mundo interno do preso”. (TIMOTHY, 2011, p.20).

Ao sair do seu confinamento, o que se percebe é que tudo o que o encarcerado conhecia não existe mais, restando apenas memórias, inúteis, pois o mundo externo mudou, porém o que está dentro dos muros, aparentemente não. Desta forma, ao refletir os processos educativos nos espaços prisionais, “há de se ter clareza sobre os limites impostos pelo contexto singular, mas também não reduzir o processo educativo à escolarização”. Devendo-se através do processo educativo buscar compreender os “interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária e quais os limites que a situação impõe sobre esse processo”. (TIMOTHY, 2011, p.20)

A escola em unidade prisional tem especificidades que a diferenciam de outros espaços, assim deve-se pensar, em uma educação que seja capaz de agregar em seu processo pedagógico, o desenvolvimento de ações educacionais que possam levar o apenado a conhecer o mundo e conhecer a si mesmo, como sujeito um capaz de agir nesse mundo e transformá-lo. “[...] tornar o homem capaz de conhecer os elementos de sua situação para intervir nela, transformando-a no sentido de uma ampliação da liberdade, da comunicação e da colaboração entre os homens”. (SAVIANI, 1980, p. 14). “A liberdade é a única coisa que move o preso” (GADOTTI, 1993, p. 134). Essa é uma realidade que não pode ser ignorada pelos educadores do sistema prisional, mesmo considerando que talvez a educação não

possa tudo, pensar a educação prisional, significa refletir sua contribuição para a vida do aprisionado e da sociedade.

(OTTOBONI, 1984, p.93) reflete sobre o perfil dos educadores do sistema prisional:

“somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera, destas que não exigem compensações ou retorno, é que se inicia o processo de desalojamento das coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu lugar, restaurando, paulatinamente, a autoconfiança, revitalizando os seus próprios valores. Isso se chama libertação interior”.

A educação escolar e os seus educadores são uma possibilidade de libertação interior dos aprisionados, mesmo ocorrendo em um ambiente de opressão e muitas vezes sem espaço físico, a proposta central deve ser sempre de levar o encarcerado a ter uma visão crítica e criativa, desenvolvendo suas potencialidades e preparando-se para exercer sua cidadania. O espaço escolar prisional, “ainda que localizado em um ambiente repressor e de isolamento, deve pautar-se na produção de conhecimentos, de estudos, de estabelecimento de vínculos, de participação” (RUCHE, 1995, p.34).

Nesse espaço que o professor deve demonstrar suas intenções de modificar atitudes, capacidades e ideias, a sala de aula carece de ser um local de possíveis manifestações do comportamento transformador do apenado. Através da afetividade a aproximação o aluno aprende, pois lhe causa interesse, numa atmosfera de aula que lhe parece segura, com um professor criador de afinidades, que dialoga, se comunica, que possibilita que o aluno encarcerado se mostre sem utilizar máscaras, sem medo de ser corrigido, é está oportunidade que realmente socializa no momento em que oferece ao aluno possibilidades de construção de sua identidade e de resgate da cidadania perdidas.

As políticas de reinserção social devem promover reflexões sobre a educação nos espaços de restrição de liberdade, com a implementação de um plano nacional que oriente e possa dar subsídios às ações dos Estados e uma maior interação entre eles, para a construção de instrumentos que possam “enfrentar problemas como: fragmentação; descontinuidade; imprevisto; falta de institucionalização de práticas e procedimentos; ausência de acompanhamento, monitoramento e

avaliação”. (KAHL, 2009, p.7). Mesmo com as atuais políticas públicas para a educação prisional ainda há problemas em atender e identificar as particularidades de cada unidade e assim poder buscar soluções.

As práticas pedagógicas, material didático e conteúdos (currículo) são os mesmos das escolas da rede estadual, os mesmos livros usados na rua, são utilizados pelos presos, que são adultos e possuem uma bagagem de vida diferenciada, por vezes o ensino é descontínuo, devido a rotatividade de presos que acaba dificultando a tarefa educativa, os materiais didáticos são ultrapassados e por muitas vezes não há “comprometimento ou concordância de diretores e dirigentes das unidades prisionais para a efetivação da educação; o espaço “cela de aula”, não comporta o número de alunos”; os professores são despreparados pois a maioria das instituições universitárias desconhecem a existência de educação carcerária. (KAHL, 2009, p.8).

Como diz (TIMOTHY, 2011, p.35),

“A educação é sempre mediada por uma realidade complexa e, no contexto prisional, torna-se ainda mais volátil e carregada. Por esse motivo, é ingênuo acreditar que a educação possui um poder mágico para resolver todas as questões”.

A própria LEP reconhece o direito do aprisionado em receber apoio material, atendimento de saúde, assistência social, trabalho e renda em benefício à educação (Brasil. Lei nº 7.210, 1984), bem como a remissão. “Assim, como argumentamos previamente, a intersectorialidade, um elemento fundamental na educação de jovens e adultos, torna-se igualmente central no contexto prisional”. Essas articulações das políticas públicas precisam atender ao preso e a seus familiares, que por muitas vezes são a maior preocupação e motivo para a reincidência ao crime. (TIMOTHY, 2011, p.35).

A falta de políticas públicas e o descaso com as normas já existentes fazem com que a reintegração e reeducação, estejam cada dia mais longínqua do que se necessita, é importante se fazer uma reavaliação do que se tem de políticas e do que se precisa, não ficando somente no papel, é necessário dar sentido prático às propostas que existem em relação a essa recuperação e as que já estão sendo discutidas sobre educação prisional.

CONCLUSÃO

O cenário com que se deu a construção do sistema penitenciário brasileiro não deixa dúvidas de que às propostas humanizadoras possuem pouco espaço, às injustiças e opressões lotam às penitenciárias, é preciso buscar caminhos para mudar este cenário, repensar os presídios, bem como é preciso acabar com os diversos mitos sobre os riscos de se lidar com a população carcerária. Os direitos humanos precisam ser respeitados em qualquer circunstância e lugar, lutar por estes direitos não significa defender criminosos, mas sim, defender um cidadão que igual a todos, tem direitos e deveres.

As atuais condições dos presídios brasileiros violam os direitos humanos, resultando em constantes rebeliões, sendo que na maioria das vezes os agentes penitenciários respondem com descaso e demasiada violência, afinal presos são bandidos e devem ser tratados como tais. É a mentalidade ultrapassada de funcionários despreparados e mal treinados, que acreditam que a ressocialização, recuperação do preso se dará através da violência, da bestialização do homem. O que é um erro, pois quanto mais a sociedade pune e afasta, mais indignação causa neles, um sentimento de revolta, de falta de oportunidade.

As prisões do Brasil não proporcionam ao aprisionado recuperação, presos habitam ambientes sombrios, superlotados em péssimas condições humanas, os direitos previstos na LEP não são aplicados em grande maioria dos estabelecimentos penais. A violência contra os aprisionados é praticada por aqueles que deveriam proteger ou até mesmo pelos próprios colegas de cela. Com estas características fica claro que o ambiente de uma unidade prisional é muito mais propício para o desenvolvimento de valores danosos à sociedade do que ao desenvolvimento de valores e condutas benéficas. A Constituição Federal e as leis brasileiras contem prescrições avançadas com relação aos direitos e ao tratamento que deve ser considerado aos presos e também no cumprimento da pena.

Porém em 1992 quando ocorreu em São Paulo "o massacre do Carandiru", na Casa de Detenção de São Paulo onde cerca de 111 presos foram mortos, ficou claro para toda sociedade que tanto a LEP e a constituição brasileira havia falhado, todos os direitos reservados a eles não eram cumpridos. Por longos anos os muros do complexo Carandiru separou a sociedade livre da comunidade rejeitada, a altura e

espessura dos muros marcavam a presença de policiais fortemente armados, o portão pesado quando batia ou trazia a liberdade ou a prisão. Para eles o bonde chegou, quantas horas sem água, comida, espaço apertado, lotado, sem ar para respirar, mas qual o problema são só os infratores, aqueles que quebraram às regras, não precisam ser tratados como humanos, pois são os rejeitados.

Manter os presos maltratados e desamparados impossibilita a sua ressocialização, além do mais, quando uma parcela considerável da sociedade tem seus direitos humanos desprezados, dentro das unidades prisionais, sendo que estão lá devido às leis, às políticas e principalmente ao capitalismo perverso que só visa o fim e não os meios, com pretexto de conter a violência, de reprimir a criminalidade, a sociedade os encarcera. A defesa dos Direitos Humanos transformou-se em sinônimo de defesa do crime, pois diante da grave crise enfrentada por toda a população que sofre a violência estrutural, a defesa dos direitos dos infratores ecoa como uma afronta.

“A liberdade é um coração que bate forte em um âmago humano. A liberdade pode ser cartesiana, pode ser aristotélica, pode ser sartreana ou ainda de qualquer célebre do pensar humano. A liberdade, acima de tudo e de todos, é o que o homem tem, aliado à vida, de mais necessário. Constitui-se natural e positivamente. Pode ser imaginária ou fática. Liberdade só não pode ser suprimida, e se, em última instância, for suprimida, que essa supressão seja feita de modo humano, de modo menos avassalador aos anseios e sentimentos”. (DI SANTIS, ENGBRUCH E D’ELIA, 2012,159).

Assim, os privados de liberdade, independente do crime cometido, após cumprir a sentença voltarão para o convívio social, logo o investimento em políticas públicas que viabilizam esse retorno, bem como a sua passagem dentro da prisão se faz necessário, visto que às atuais não tem alcançado um resultado positivo, já que mais de 50% voltam a cometer crimes. Na prisão recebe-se comida, água, luz e um lugar para dormir, aprendem a obedecer, ser passivo, perdem a sua identidade, aprendem a ser um bom prisioneiro, após ter sido um mau cidadão.

Felizmente, no presente momento cresce o número de políticas públicas que visam fortalecer o tema educação para jovens e adultos em situação de privação e restrição de liberdade, esse movimento é positivo, pois dão maior visibilidade às experiências já desenvolvidas nesta área “e contribui para qualificar as discussões e

proposições de políticas públicas que atendam à urgência do cumprimento do direito à educação dos internos do sistema penitenciário”.

Diante destas considerações, compreende-se que a educação tem um papel extremamente importante na vida dos privados de liberdade, através da educação eles podem se distrair, preencher o espaço vazio da mente e coração. A educação para muitos deles é libertadora, pois através de histórias, contos, uma aula de atualidades, que seja eles podem se sentir um pouco mais perto da sociedade.

O cárcere se transforma em um lugar onde muitos aprendem a ler, escrever, fazer contas e tirar pela primeira vez notas altas. Lugar onde podem voltar a infância, chorar por não conseguir ir bem na prova e lamentar por deixar tantos amigos e professores ao receber sua liberdade. A educação dá asas para voarem para fora dos muros, imaginação para entender os porquês da sociedade e a tolerância de poder “ser” e “dizer” o que pensa sem serem reprimido.

Por mais que a visibilidade e estes avanços na educação ainda são ínfimos, com os atuais avanços, espera-se que todas as unidades em breve possam ter espaço físico para as salas de aulas, material escolar e carteiras. A sociedade terá consciência da importância de tratar o infrator como igual, um ser humano passível de falhas e fracassos, que merece uma segunda chance, pois a culpa não é dele, mas sim do sistema capitalista globalizado, que exclui os desafortunados e beneficia a minoria rica da população.

REFERÊNCIAS

- AÇÃO CONJUNTA. **O sistema Penitenciário: conhecer para transformar**, Curitiba, 2003. 1 CD-ROM.
- ADORNO, S., **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea**. *Jornal de Psicologia-PSI*, n. Abril/Junho, p. 7-8, 2002.
- AMARAL, A. J. do., **A cultura da punição: o controle eletrônico de presos no Brasil**. *Revista de História*. Edição n. 2, 2011.
- ARAÚJO JUNIOR, J. M. (org.). **Privatização das Prisões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pp. 12-13.
- ARNS, D. P. E., **Brasil: nunca mais, um relato para a história**. 19. ed. Petrópolis, Vozes, 1986. 312 p.
- AZEVEDO, J. E. A., **A Penitenciária do Estado: a preservação da ordem pública paulista** in *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*; Vol. 1, nº 9; p. 91-102, Brasília: jan/jun,1997.
- BARATTA, A., **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto carioca de criminologia, 2002.
- BARREIRA, M. C. R. N., **Avaliação Participativa de Programas Sociais**. 2. ed. São Paulo, Veras Editora, 2002. 134 p.
- BAPTISTA, M. V., **A Ação Profissional no Cotidiano**, in *O Uno e o Múltiplo nas Relações entre as áreas do saber*. 2. ed. São Paulo, Cortez, 1998. p.111 – 127.
- BAPTISTA, M. V., **Planejamento Social: intencionalidade e instrumentação**. 2. ed. São Paulo, Veras Editora, 2003. 155 p.
- BATISTELA, J. E. & AMARAL, M. R. A., **BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL**, 2009.
- BECCARIA, C., **Dos Delitos e Das Penas**. 5 ed. Tradução de Flório de Angelis. Bauru, São Paulo: Edipro, 2000.
- BELLONI, I., MAGALHÃES, H. de, SOUSA, L. C. de., **Metodologia de Avaliação em Políticas Públicas** 2. ed. São Paulo, Cortez, 2001. 96 p.
- BITENCOURT, C. R., **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.
- BORGES, V. T.; ALMEIDA, F. G. **Métodos e Técnicas Aplicadas a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos**. *Revista Geo-paisagem*, nº 9, jan./jun, 2006.

BRANT DE CARVALHO, M. do C., **Avaliação Participativa** – Uma escolha metodológica. In *Avaliação de Políticas Sociais: uma questão em debate*, São Paulo, Cortez, IEE, 1998, p. 87 – 94.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: **Dos Direitos e Garantias Fundamentais**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/art_5_.shtm 40
Acesso em: 13 de Junho de 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE).. **Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, p. 20, 21.

BRASIL. Lei nº 9.714 - **Lei das Penas Alternativas**: Altera dispositivos do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.

BRASIL. Lei nº 10.172 - **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ)., **Síntese das ações do Departamento Penitenciário Nacional**: ano 2007 & metas para 2008. Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Brasília.

BOLETIM - 185. **Privatização de presídios**, Abril, 2008.

BONETT, D. A., GONELLI, V. M. M., SALES, M. A., SILVA, M. V. (Orgs.). **Serviço Social e Ética**: convite a uma nova práxis. CFESS, São Paulo, Cortez, 1996. 232p.

_____, **O Neoliberalismo**. Cooperativa de Produção e Edição do R S Ltda, CADERNOS DÍVIDA EXTERNA nº 03. São Paulo, Ed. Camp Vídeo, 1993. 62 p.

CANCELLI, E., **Repressão e Controle Prisional no Brasil**: Prisões Comparadas in *História: Questões e Debates*; Curitiba: p. 141-156; Editora UFPR; 2005

CANTO, D. A., **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente**. (2000). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

CARVALHO FILHO, L. F., **A Prisão**. São Paulo, Publifolha, 2002. 80 p.

CARVALHO, P. A., **Privatização dos Presídios**: Problema ou solução? In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008.

CHESNAIS, J. C., **A violência no Brasil**: causas e recomendações políticas para a sua prevenção. *Ciência & Saúde Coletiva*, Sin mes, 53-69, 1999.

Comissão de direitos humanos e minorias, relatório de atividades. Câmara dos deputados, Brasília, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, **Em Questão**: Atribuições do (a) Assistente Social. Brasília, 2002. 50 p.73.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo, Cortez, 2003. 96 p.

CORRÊA, R. L., **Espaço**: um conceito chave da Geografia. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. (Orgs). Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, **Coletânea de Legislações**: direitos de cidadania. 11ª Região, Curitiba, 2003. 471 p.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, **Em Foco. O Serviço Social e o Sistema Sócio-jurídico**. 7ª Região, Rio de Janeiro, 2004. 133 p.

COYLE, A., **Administração Penitenciária**: uma abordagem de direitos humanos - Manual para servidores penitenciários. Londres, International Centre for Prison Studies, 2002. 186 p.

CURY, C. R. J., **Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos**. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Parecer nº 11, de 10 de maio de 2000.

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF., **Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil**, Brasília/DF, junho de 2014.

DRAIBE, S. M., **Avaliação de implementação**: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas, in Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais. São Paulo, Instituto de Estudos Especiais, 2004. p.15– 42.

DOTTI, R. A., **Bases e alternativas para o sistema de penas**. 2 ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 1998.

FARIA, J. E., **Privatização de Presídios e Criminalidade**: A Gestão da Violência no Capitalismo. São Paulo: Max Limonad, 2000, pp. 16-17.

FÁVERO, E. T., JORGE, M. R. T., MELÃO, M. J. R. (Orgs.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo, Cortez, 2005. 240 p.

FERREIRA, E. R., **Manual**: prisões, presos, agentes de segurança penitenciária, direitos humanos. São Paulo, Loyola, 2002. 93 p.

FERNANDES, N., FERNANDES, V., **Criminologia integrada**. 2 ed. Atual. e ampl. – São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2002.

FOUCAULT, M., **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. 2 ed. Tradução Andréa Daher; consultoria Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FOUCAULT, M., **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 25. ed. Petrópolis, Vozes, 2002. 262 p.

GADOTTI, M., **Palestra de encerramento**. In: MAIDA, M. J. D. (Org.). Presídios e Educação. São Paulo: FUNAP, 1993, p. 121-148.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A., **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais. 4 ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2002.

GRACIANO, M., **A educação nas prisões**: um estudo sobre a participação da sociedade civil. 2010. 260 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), 2010.

GOMES, P. C. da C., **Geografia e Modernidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

GOMES, L. F., (Coord.). **Direito Penal**: Parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 862.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil atrás das grades**. Rio de Janeiro, 1998.

IAMAMOTO, M. V., **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 8. ed. São Paulo, Cortez, 2005. 326 p.

JULIÃO, E. F.,. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 433 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2009.

JULIÃO, E. F.,. **Política Pública de Educação Penitenciária**: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro. 2003. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Educação, PUC, Rio de Janeiro, 2003.

KAHL, T. G., **Educação Carcerária**. Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Trabalho de Graduação, 14/02/2009.

MACHADO, B.P., **Punição e ordem social**: Considerações acerca das penalizações ao longo da história. Teresina, ano 13, n. 1937, 20 out. 2008.

MAGALHÃES, L. E. R., ORQUIZA, L. M., **Metodologia do Trabalho Científico**: Elaboração de Trabalhos. Curitiba, FESP, 2002. 130 p.

MALINOWSKI, B., **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília/ São Paulo: Ed. UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2003.

MASON, C. **Too Good to be true private prison in America**, january, 2012

MELOSSI, D., PAVARINI, M., **Cárcere e Fábrica** – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

- MIOTTO, A. B., **Temas Penitenciários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil**. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. BRASÍLIA, 1995, 31 p.
- MIRABETE, J. F., **Execução Penal**: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984, 11. ed. Revista e atualizada, São Paulo, Atlas, 2004. 874 p.74
- NEGRÃO, J. J., **Para conhecer o Neoliberalismo** , pág. 41-43, Publisher Brasil, 1998.
- NEVES, L. C. D., PALMA, A. de C., ROGÉRIO, I., **A questão penitenciária e a letra morta da lei**. Curitiba, JM Editora, 1997. 126 p.
- NETTO, J. P., **Ditadura e Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 1991. 272 p.
- ONOFRE, E. M. C. (Org.), **Educação Escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, .2007. 160 p.
- ONOFRE, E. M. C., **Reflexões em torno da educação escolar em espaços de privação de liberdade**. In: YAMAMOTO, A. e outros (Orgs.). Cereja discute: educação em prisões. São Paulo: Alfasol: Cereja, 2010.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia**. Conferência-Geral, 28ª sessão. Paris, novembro de 1995.
- UNESCO, OEI, AECID, **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: 2009. 188 p. CDD 365.66
- OTTOBONI, M. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida: Santuário, 1984
- PARANÁ, Secretaria de Estado da Justiça. **Check-up do sistema penitenciário paranaense**. Curitiba, 1975. 165 p.
- PARANÁ, Secretaria de Estado da Justiça. **Humanização e Modernização Técnico-Administrativa do Sistema Penitenciário Paranaense**. Curitiba, 1978. 111 p.
- PARANÁ, Secretaria da Justiça, Trabalho e Ação Social. **Serviço Social no Sistema Penitenciário**. Curitiba, 1990. 14 p.
- PARANÁ, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. **Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná**: Decreto nº 1276 de 31-10-1995. Curitiba, Imprensa Oficial, 1995. 22 p.
- PARANÁ, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Departamento Penitenciário. **Manual de Procedimentos do Assistente Social**, Curitiba, 2005.68 p.
- PLAYFAIR, G.; SINGTON, D. **Prisão não cura, corrompe**. São Paulo: IBASA, 1969.
- PRÁ, A., **História do Sistema Penitenciário**: das cadeias públicas às penitenciárias, 1667 – 2004. Curitiba, 2004.

REIS, J. C. de S., **Educação Prisional no Brasil**, 2014.

RICO, E. M. (Org.), **Avaliação de Políticas Sociais**: uma questão em debate. São Paulo, Cortez, IEE, 1998. 155 p.

ROCHA, M. A., **Intervenção na Comemoração do Dia do Assistente Social**. Palestra apresentada aos Assistentes Sociais do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, Curitiba, SEJU, 2005.

RUSCHE, G., KIRCHHEIMER, O., **Punição e Estrutura Social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto carioca de criminologia, 2004.

RUSCHE, J. R. (Org.). **Educação de adultos presos**: uma proposta metodológica. São Paulo: FUNAP, 1995.

RUSSEL-WOOD. A . J. R. **Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Trad. Sérgio Duarte. Brasília: Ed. Da UnB, 1981.

SALLA, F., **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**, São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SALLA, F., **Rebeliões nas prisões Brasileiras**, in Serviço Social & Sociedade nº 67, Ano XXII, Especial, São Paulo, Cortez, 2001. p. 18 – 37.

SALLA, F. A., **Violência nas Instituições de Confinamento**, 2012. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Site Segurança e Cidadania: promovendo a prevenção da violência e a transparência no campo da segura).

SANTANA, A. P. de J, **Parcerias Público-Privadas no sistema prisional: modulações de controle e expansão de encarceramentos**. XI Encontro Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, Salvador, 2011.

SANTA CATARINA, Poder Judiciário. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos, conquistando direitos. Florianópolis, 2001. 282 p.

SANTIS, B. M. di, ENGBRUCH, W., D'ELIA, S., **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**, Revista liberdades, 2012.

SEVERINO, A. J., **Metodologia do Trabalho Científico**. 22. ed. Revista de acordo com a ABNT e ampliada. São Paulo, Cortez, 2002. 335 p.75

SILVA, M. O. da S. (Org.), **Avaliação de Políticas e Programas Sociais**: teoria e prática. São Paulo, Veras Editora, 2001. 173 p.

SILVA, M. S., **Crimes Hediondos e progressão do regime prisional**. 1ª edição, Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, M. R. S. do N., **Educação prisional no Brasil: do ideal normativo às tentativas de efetivação**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011.

SILVA, J. R., **Prisão**: Ressocializar para não reincidir; Monografia submetida à UFPR como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Título de Especialização Modalidade de Tratamento Penal em Gestão Prisional; UFPR, 2003.

SILVA, R. da. A., **Eficácia Sócio-Pedagógica Da Pena De Privação Da Liberdade**. 328 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, **História e Competências do Departamento Penitenciário**, Curitiba, 2005.

SHIRLEY, R. W., **Antropologia jurídica**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 1987.

SOUZA, L. A. F., **Políticas de segurança pública no estado de São Paulo**: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP /– São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

THOMPSON, Augusto F. G.. **Privatização prisional**. p. 81-96, 2001. Em: SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva. São Paulo : Método, 2001.

THOMPSON, A., **A questão penitenciária**. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1980. 210p.

TORRES, A. A., **Direitos Humanos e Sistema penitenciário brasileiro**: desafio ético e político do serviço social. In Serviço Social & Sociedade nº 67, Ano XXII, Especial, São Paulo, Cortez, 2001. p. 76 – 92.

_____, **Normas para Apresentação de Documentos Científicos**; 2. Curitiba, Editora da UFPR, 2002. 42 p.

VARELLA, D., **Estação Carandiru**. 14. ed. São Paulo, Companhia das Letras, 1999. 297 p.

YAMAMOTO, A. et al. **Educação em prisões**. São Paulo: Alfasol, Cereja, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ZWEIG, S., **Encontros com homens livros e países**; Editora Guanabara, 1942.

Bibliografia eletrônica

<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/10/privatizacao-e-caminho-sem-volta.html>

<http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos/prefacio.htm>. Acesso em 13/06/2014.

http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3623-Privatizacao-de-presidios

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9362.

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/download/1662/1584>

http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/ parecer_11_2000.pdf

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>

http://www.uff.br/emdialogo/sites/default/files/elionaldo_tese_final_parte_nao_textual_0.pdf

http://www.uff.br/emdialogo/sites/default/files/elionaldo_tese_final_parte_textual.pdf

http://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/145-HIST%C3%93RIA

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-28012011-140835/pt-br.php>

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?%20n_link=%20revista_artigos_leitura&%20artigo_id=5206

<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/anistia---30-anos-a-lei-que-marcou-o-fim-da-ditadura.htm>

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/chumbo-grosso>

<http://www.revistadehistoria.com.br/edicao-2011/a-cultura-da-punicao-o-controle-eletronico-de-presos-no-brasil-2>

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9714.htm

http://brasil.elpais.com/brasil/2014/01/23/internacional/1390438939_340631.html

<http://noticias.r7.com/internacional/prisoas-privadas-americanas-fracassaram-e-nao-devem-ser-adotadas-no-brasil-alerta-especialista-17022014>

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/chumbo-grosso>

http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10181

<http://museupenitenciario.blogspot.com.br/p/primeiros-presidios.html>

ANEXOS

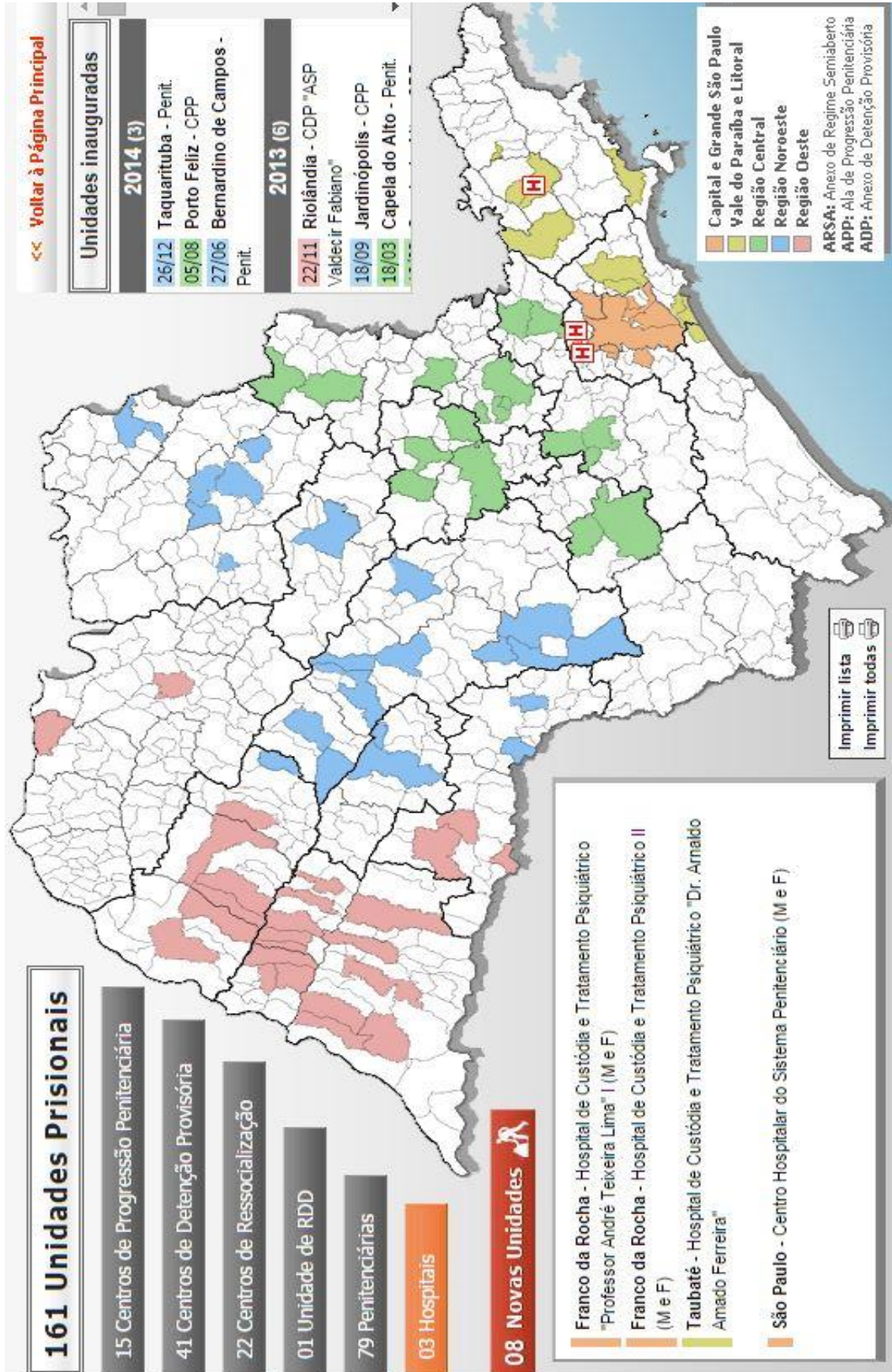


Figura 11. Fonte: SAP, São Paulo, Janeiro de 2015.

Tabela 2. Histórico da educação no sistema prisional brasileiro. Elaborado por: Aline Porto

TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL	
1. Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/1984	c) Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) implementado através da Lei nº. 11.530 e alterada pela lei nº. 11.707/2008 - Ministério da Justiça junto aos estados, municípios e Distrito Federal.
2. Em 1988 - Constituição Federal Brasileira.	9. Em 2006: Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/1996.
3. Resolução nº. 14 de 1994 – através do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária instituem Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil.	10. 2007: Elaboração do Plano Nacional de Política Penitenciária, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária com orientações a todos os órgãos administrativos penitenciário relativos a instrução escolar e formação profissional.
4. Lei complementar nº. 79/94 institui o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), com a finalidade de proporcionar recursos e meios de financiamento aos programas de modernização do sistema penitenciário brasileiro.	11. 2008: lançado o Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro pelo Departamento Penitenciário Nacional contem plano da educação profissionalizante e instituindo as bibliotecas nas prisões.
5. Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996 com trabalho específico na reeducação e recuperação através de treinamento profissionalizante.	12. Em 2009: Março - Lançado as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, através do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
6. 2001 - Leis nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação.	b) Agosto - 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG), realizado pelo Ministério da Justiça com intuito de discutir dentre várias diretrizes, a escolarização, integração social e da cidadania.
7. Decreto nº. 1.093 de 03 de março - regulamenta a lei 79 sobre a aplicabilidade dos recursos a serem usados na formação cultural e educacional do preso.	13. Em 2010: a) Maio - fixado as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação para Jovens e Adultos Privados de Liberdade, pelo Conselho Nacional de Educação.
8. Em 2005: a) Implantado o Projeto Educando para a Liberdade, parceria com a UNESCO e patrocínio do governo do Japão.	b) Junho - em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), promovem o seminário internacional Educação em Prisões, com o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação.
b) Também neste mesmo ano, segundo Macedo, em Tocantins, foi implementado o Projeto Ressocialização Educativa, tendo as Secretarias de Educação e Cultura, Cidadania e Justiça e Segurança Pública como parceiras, cuja finalidade era de ofertar a educação formal para pessoas recolhidas pela lei no cumprimento de pena.	14. Em 24 de novembro de 2011 foi instituído o Decreto nº 7.626 pela então Presidente da República Dilma Rousseff, instituindo o “Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”. Este empreendimento explicita as competências dos Ministérios da Educação e da Justiça, bem como os objetivos na execução de Planos de Ações com estratégias que definem e programam atitudes referentes à oferta educacional no âmbito do Sistema Prisional.